



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

CNPJ : 18.303.164/0001-53

AVENIDA JOSE MADUREIRA HORTA, CENTRO



Processo 6/2024 - Inexigibilidade 3/2024

Natureza Procedimento: Normal

Natureza Objeto: Serviços Comuns

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "THIAGO JHONATHAN" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024

Autuação: Segunda-feira, 04 de Março de 2024

Responsáveis

Autuação do Processo	GILMAR SILVA MOURAO
Pesquisa de Preço	CARLA DA CONCEICAO NUNES
Parecer Jurídico	ANA CLAUDIA ASSIS DOS SANTOS
Autorização para abertura do Procedimento	VALTER ANTONIO COSTA
Informação de Existência de Recursos Orçamentários	WARLEY LUCIANO COSTA GOMES
Publicação do Edital	ANGELA APARECIDA MOTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



Fls. 02

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA:

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Alvorada de Minas.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Departamento de Cultura.

Responsável pela Demanda: Felipe Santos Fontoura.

Matrícula:

E-mail: culturaeturismo@alvoradademinas.mg.gov.br

Telefone: (31) 3862-1241

1. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "THIAGO JHONATHAN" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A presente solicitação tem como finalidade a contratação empresarial artística, com apresentação de show estadual; incluído o cachê; para atender o Município de Alvorada de Minas/MG.

Conforme tradicionalmente ocorre na maioria dos eventos em nossa região, o estilo musical "forró", característico e predominante na cidade e arredores, sempre é considerado como critério principal de escolha das apresentações artísticas que comporão a grade dos eventos. No ano de 2023, durante a tradicional "Festa do Rosário de Itapanhoacanga", a apresentação artística do cantor "Thiago Jhonathan", arrastou um grande público na comunidade sendo, de acordo com estimativas, o show com maior público na história do evento.

Pelos motivos supracitados, ouvindo a população, vereadores e até membros da administração pública, foi constatado que o show do referido artista foi memorável aos olhos dos cidadãos, sendo o motivo principal da escolha por trazê-lo novamente para apresentar-se na cidade, porém agora na sede do município em outro evento distinto e mais conexo ao estilo original do artista que é a Festa de Comemoração do Aniversário da Cidade.

Também cabe ressaltar que a Festa do Aniversário da cidade é uma atração única para todo o município, sendo um marco para os moradores e um momento ímpar de descontração; além de ser o momento em que a comunidade se une para celebrar mais um ano de comemorações pela emancipação política e administrativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



Fls. 02

3. Descrições e quantidades:

01 (uma) apresentação artística de caráter estadual no evento “Festa do Aniversário da Cidade- 2024”

4. Observações gerais:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: **Dia 16 de março de 2024, sábado.**

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: **Praça Castro Pires. Início programado para as 23h:40 (podendo ser definido ajustes no horário do show dentro das considerações pré-definidas para o formato do evento ou de acordo com as solicitações do requisitante que fará os julgamentos e avaliações necessárias para o bom andamento do mesmo).**

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**
Secretário Municipal: **Felipe Santos Fontoura.**

4.4. Prazo para pagamento: **Conforme proposta de show artístico apresentada, o pagamento será realizado no seguinte formato: 50% (cinquenta por cento) do valor no ato de assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restantes após a realização do evento caso todas as NFs/ faturas ou recibos tenham sido devidamente atestados e aferidos pelo setor competente e em conformidade com todas as condições e ordens de fornecimento emitidas.**

Alvorada de Minas/MG/ 27 de fevereiro de 2024.



Felipe Santos Fontoura

Responsável pela Formalização da Demanda

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.
(Nome, matrícula e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
LEI N° 14.133/2021
PROJETO BÁSICO**

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “**THIAGO JHONATHAN**” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A **FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 2024**, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTES PROJETO BÁSICO.



TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO:

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente **Termo de Referência/Projeto Básico – (TR/PB)** estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CONTRATADA para **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “THIAGO JHONATHAN” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE PROJETO BÁSICO**, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, com edifício-sede localizado à Av. José Madureira Horta, nº. 190 – Centro – CEP: 39.140-000 – Alvorada de Minas/MG de modo a oferecer nível adequado de desempenho, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2. OBJETO:

SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

2.1. **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “THIAGO JHONATHAN” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE PROJETO BÁSICO.**

ITEM:	DESCRIÇÃO:	UNIDADE:	QUANT:	VALOR (R\$):
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) COM RITMO DE FORRÓ E PISEIRO: Contratação de show artístico de nível estadual com repertório variado. O artista tocará no dia 16 de março de 2024, sábado, a partir das 23h:40, com duração	SERVIÇO	01	R\$ 120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



mínima de 01 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos. Local: Praça Castro Pires, em Alvorada de Minas/MG.			
TOTAL:			R\$ 120.000,00

2.2. A composição do preço a ser pago pelo show consta da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO, anexa, a qual identifica os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme exigência do art. 94, §2º da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O município de **Alvorada de Minas/MG** em ações, programas e projetos, possibilita o acesso e bens culturais essenciais para o exercício da cidadania, pensando a arte a educação e o lazer como meio de inclusão social. Nestes termos, a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** realiza e apoia atividades artísticas/musicais que enriquecem, valorizam e contribuem para a desenvolvimento da cultura local, para atender a esta demanda, torna-se necessário o processo de inexigibilidade.

CONSIDERANDO a tradicional **Festa do Aniversário da Cidade**;

CONSIDERANDO a necessidade de se comemorar evento tão tradicional para a comunidade e seus arredores;

CONSIDERANDO que a realização dos shows para a comemoração desse evento é algo de suma importância, visto que promove a interação de turistas, visitantes e cidadãos locais, além do fomento ao comércio fixo e de ambulantes;

CONSIDERANDO que o **Município de Alvorada de Minas** não pode deixar de participar, ativamente, das comemorações tradicionais;

CONSIDERANDO que a realização desse evento será de responsabilidade deste Município;



CONSIDERANDO, ainda, que a realização do evento, é de interesse público, fomentando a manutenção da cultura, bem como o turismo;

CONSIDERANDO que a prefeitura estará promovendo as festividades com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos alvoradinos, da cidade e seus arredores. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta comunidade.

3.2. Desta forma, com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através desta secretaria, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento todas as camadas socioeconômicas de nosso Município.

Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações e serviços de qualidade.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Faz-se necessária a contratação de show artístico com o cantor "**Thiago Jhonathan**" para apresentação na sede do Município de **Alvorada de Minas/MG**, durante o evento denominado "**Festa do Aniversário da Cidade – 2024**". Tendo em vista que o artista supramencionado possui reconhecimento no âmbito municipal, regional, estadual e assim o show irá brilhar a referida festividade. Não obstante, o mesmo artista já se apresentou em nosso município, tendo o show reconhecido como sendo uma das melhores apresentações nos ritmos de "**forró**" e "**piseiro**".

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

5.1. O estilo musical do "**forró**" (e mais recentemente do "**piseiro**") sempre foi uma tradição em nosso município, sobretudo em eventos com características rurais. O artista "**Thiago Jhonathan**", considerando este ritmo, possui grande consagração em nossa região, em seus arredores e também tem grande projeção estadual. Somando seu repertório à apresentação, o mesmo possui harmonização com a programação do evento municipal para o qual está sendo escolhido para compor.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

CONSULTA AO CADASTRO DE SANÇÕES

6.1. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7. PROVA DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA:

7.1. As provas da consagração do artista encontram-se anexas, sendo:

1. O artista “**Thiago Jhonathan**” possui **2.491** publicações no **Instagram**, com **1,6 milhões de seguidores**;

2. O artista “**Thiago Jhonathan**” tem **1,02 milhões de inscritos** no canal do **Youtube**, com vídeos que chegam à incrível marca de **16.000.000 (dezesesseis milhões)** de visualizações.

8. PROVA DA CONTRATAÇÃO COM EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

8.1. Consta dos autos que a empresa **Garra Entretenimentos**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.200.116/0001-00**, futura contratada, possui contrato de exclusividade devidamente formalizado com o artista “**Thiago Jhonathan**” tendo, portanto, qualidade de empresário artístico do referido cantor.

9. GARANTIA/RESPONSABILIDADE:

9.1. O contratado responde pela garantia por conformidade; garantia de satisfação e garantia de reembolso.

9.2. Se a prestação do fato se impossibilitar sem culpa do contratado, resolver-se-á a obrigação, com a **devolução do valor eventualmente pago**.



9.3. Se por culpa do devedor, responderá este pelas perdas e danos.

9.4. Se o contratado se recusar a executar a prestação, a qual é personalíssima, indenizará por perdas e danos.

9.5. O contrato detalhará a responsabilidade das partes.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:

10.1. O show na Praça Castro Pires, em **Alvorada de Minas/MG**, no dia **16 de março de 2024** (sábado) deverá ter início às **23h:40** e término às **01h:20** no dia seguinte, com no mínimo de uma hora e quarenta minutos de duração, salvo alteração consensual.

10.2. Fica o contratado obrigado a apresentar os artistas que empresaria, objeto da presente inexigibilidade, no local, hora e data estabelecidos neste contrato, efetuando a produção completa do espetáculo.

10.3. O Contratado será responsável pela hospedagem, alimentação e traslado dos artistas, equipe técnica, seus equipamentos e instrumentos até o local do show, incluindo a disponibilização de VAN, carregadores e encargos fiscais.

11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1. A obrigação é personalíssima, não podendo haver a substituição do artista.

11.2. O evento é público, sem a cobrança de bilheteria.

11.3. O show acontecerá no dia **16 de março de 2024 (sábado)** e deverá ter início às **23h:40** e término às **01h:20** no dia seguinte.

11.4. O prazo de execução do objeto será de no mínimo **uma hora e quarenta minutos** com início definido no item acima.

11.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Castro Pires, na cidade de **Alvorada de Minas/MG**.

11.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

A) Montagem do palco;



B) Passagem de som;

11.7. O artista “**Thiago Jhonathan**” se apresentará, no local estabelecido neste Termo, a partir das **23h:40**, horário previsto para início do show musical no dia **16 de março de 2024**.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EQUIVALENTE:

12.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa)** dias na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua vigência.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- g) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- h) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- i) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- k) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- l) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- m) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



- n) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- o) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- p) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- q) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- r) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- s) O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



t) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR:

14.1. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA da presente contratação caberá ao Sr. **LADISLAU COIMBRA DE OLIVEIRA**, Chefe de Departamento de Turismo, locado na **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** de Alvorada de Minas.

14.2. A GESTÃO DO CONTRATO caberá ao Sr. **FELIPE SANTOS FONTOURA**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, locado na **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** de Alvorada de Minas.

14.3. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO:

RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste **Projeto Básico** e na proposta, devendo ser aberto processo administrativo para a apuração das responsabilidades.

15.3. Verificado o cumprimento das obrigações os serviços serão atestados como recebidos definitivamente.

15.4. A execução integral do objeto, porém, em desconformidade com o previsto no projeto básico, não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução, pela solidez e



pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

15.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos mínimos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade, se houver;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) a marca do objeto, se houver.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

15.8. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possíveis razões que impeçam a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, regularize sua



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PRAZO DE PAGAMENTO:

15.12. O pagamento será efetuado a vista, 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) após a execução do objeto, observados os procedimentos legais.

PAGAMENTO ANTECIPADO:

15.13. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. (Art. 145, Lei 14.133/2021)

15.14. A antecipação de pagamento somente será permitida excepcionalmente e se propiciar sensível economia de recursos, ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou da prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta. (Art. 145, § 2º da Lei 14.133/2021)

15.15. O contrato especificará as cláusulas de garantia para o excepcional, eventual e justificado pagamento antecipado, visando a resguardar o erário municipal, podendo ser solicitada a prestação de garantia adicional (caução em dinheiro ou títulos, fiança bancária ou seguro-garantia) como condição para o pagamento adicional. (Art. 145, § 2º da Lei 14.133/2021)



FORMA DE PAGAMENTO:

15.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

15.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional; nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

16.1. Realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE**, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico, tendo sido preenchidos os requisitos da lei.

16.2. O pagamento será efetuado a vista, 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) após a execução do objeto, observado a apresentação da nota fiscal.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação jurídica, Habilitação fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira, os quais estão especificados em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



18. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

18.1. O preço a ser despendido foi comparado com o preço praticado pelo futuro contratado junto a outros entes, entidades ou contratantes privados e/ou públicos, conforme abaixo, sendo os parâmetros datados de até **02 (dois) meses** anteriores à data desta contratação.

ENTE/EMPRESA:	PREÇO:	PARÂMETRO:	DATA:
Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG. Show artístico do cantor Thiago Jhonathan contrato n° 57/2023 – Quantidade: 1,0000 (X) Valor unitário: 150.000,00 (=) Total: R\$ 150.000,00.	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	NF Eletrônica n° 6	08/12/2023
Prefeitura Municipal de Sete Barras/SP. Show artístico com o cantor Thiago Jhonathan contrato n° 191/2023 – Quantidade: 1,0000 (X) Valor unitário: 110.000,00 (=) Total: R\$ 110.000,00.	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)	NF Eletrônica n° 7	08/12/2023
Prefeitura Municipal de Carai/MG. Show artístico Thiago Jhonathan contrato n° 149/2023 – Quantidade: 1,000 (X) Valor unitário: 110.000,00 (=) Total R\$: 110.000,00.	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)	NF Eletrônica n° 8	15/06/2023



Obs: Os documentos utilizados como parâmetros encontram-se anexos. Desta forma, o preço constitui-se em preço de mercado.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à custa dos recursos específicos consignados no Orçamento do **Município de Alvorada de Minas/MG**, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 18.02.01.13.392.0020.2161.3390.3900.

Ficha: 1085

Fonte: 1.500.000.000

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES E SANÇÕES CONTRATUAIS:

20.1. As obrigações gerais das partes e as sanções contratuais serão especificadas na minuta do contrato, padronizadas.

21. PUBLICIDADE DO PROCESSO:

21.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Alvorada de Minas/MG, 27 de fevereiro de 2024.

Elaborado por:

Felipe Santos Fontoura

Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Alvorada de Minas/MG

THIAGO JHONATHAN



GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA.
CNPJ: 19.200.116/0001-00.
ENDEREÇO: EDIFÍCIO SIA CENTER II, QD. 04C LT 51 SALA 212.
BAIRRO: SIA/SUL.
CIDADE: BRASÍLIA-DF.
CEP: 71.200-045.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS-MG.

SEGUE ABAIXO PROPOSTA PARA 01 (UM) SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA THIAGO JHONATHAN, NO DIA 16/03/2024, HORÁRIO A COMBINAR. DURAÇÃO DE 01 HORA E 40 MINUTOS, CONFORME COMPOSIÇÃO DE CUSTOS A SEGUIR:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
CENÁRIO	R\$ 10.000,00
TRANSPORTE ESTADUAL	R\$ 10.000,00
PRODUÇÃO LOCAL, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO etc.	R\$ 8.400,00
IMPOSTO CONFORME REGIME TRIBUTÁRIO	R\$ 21.600,00
CACHÊ DA EQUIPE	R\$ 20.000,00
CACHÊ DO ARTISTA	R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

FORMA DO PAGAMENTO: SENDO FEITO 50% NA ASSINATURA DO CONTRATO, E OS OUTROS 50% 24 HORAS ANTES DO EVENTO.

DADOS BANCÁRIOS ABAIXO:

BANCO SANTANDER
AGENCIA: 4391
CONTA CORRENTE: 13.002834-8
CNPJ: 19.200.116/0001-00.
EM NOME DE... GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA.
CHAVE PIX CEL: 19.200.116/0001-00.

PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS.

Brasília-DF 22 de fevereiro de 2024.

GARRA
ENTRETENIMENTOS
LTDA:19200116000100

Assinado de forma digital por
GARRA ENTRETENIMENTOS
LTDA:19200116000100
Dados: 2024.02.22 16:13:47 -03'00'

GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA.
CNPJ: 19.200.116/0001-00.



THIAGO JHONATHAN

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA. DO OUTRO LADO O ARTISTA "THIAGO JHONATHAN" REPRESENTADO PELO Sr. THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA.
NA FORMA ABAIXO...

Por este instrumento particular de contrato de representação artística, que entre si celebram de um lado como representante GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ de N°. 19.200.116/0001-00, localizada no END: SIA SUL QUADRA 04C LOTE 51 SALA 212 GUARÁ-DF CEP: 71200-045. Neste ato representado pelo Sr. THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA, portador do CPF de N°. 001.453.531-92 e RG de N°. 4.126.705 SSP/GO, domiciliado em ÁGUAS CLARAS, CIDADE: TAGUATINGA-DF CEP: 71.940-540 e do outro lado THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA brasileiro, portador da carteira de identidade de N°4.126.705 SSP/GO inscrito no CPF sob o N°. 001.453.531-92, domiciliado em ÁGUAS CLARAS, CIDADE: TAGUATINGA-DF CEP: 71.940-540 proprietário e detentor da marca "THIAGO JHONATHAN", tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em todos os estados, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todos os estados, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Instrumento de Contrato é válido pelo período de 60 MESES, a contar da data de 22 DE FEVEREIRO DE 2022, em comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

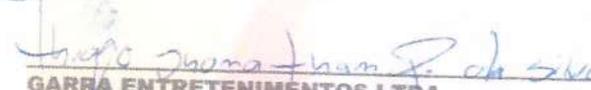
CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de BRASÍLIA-DF, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.



THIAGO JHONATHAN

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

BRASÍLIA, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.


GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA.
CNPJ: 19.200.116/0001-00.


THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA.
CPF: 001.453.531-92.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

5º OFÍCIO DE NOTAS, R. CIVIL, RTDPJ E PROTESTO - DF

DE A. MULLER & ASSOCIADOS QUARAÍ - BRASÍLIA (DF) - CEP: 71.016-000
TELEFONE: (61) 3332-0006 - TITULAR: David Moreira de Araujo

AB027037

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de

[Wau1]-THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA -ESTE
RECONHECIMENTO AUTENTICA APENAS A ASSINATURA E NÃO O
TEOR DO DOCUMENTO.

TJDFT20220400068023SPNB

Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

Em Testemunho _____ da Verdace

Brasília-DF, 22 de Fevereiro de 2022

BRUNO SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE

PATRICIA FERREIRA DE SOUSA



5º OFÍCIO DE NOTAS, R. CIVIL, RTDPJ E PROTESTO - DF

DE A. MULLER & ASSOCIADOS QUARAÍ - BRASÍLIA (DF) - CEP: 71.016-000
TELEFONE: (61) 3332-0006 - TITULAR: David Moreira de Araujo

AB027036

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de

[3uYuWau0]-THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA -ESTE
RECONHECIMENTO AUTENTICA APENAS A ASSINATURA E NÃO O
TEOR DO DOCUMENTO.

TJDFT20220400068022FRNA

Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

Em Testemunho _____ da Verdace

Brasília-DF, 22 de Fevereiro de 2022

BRUNO SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE

PATRICIA FERREIRA DE SOUSA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4126705 SSP GO



CPF DATA NASCIMENTO
001.453.531-92 04/12/1981

FILIAÇÃO
ANTONIO DA SILVA
MARCELINA PEREIRA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02122181646 19/04/2032 21/12/2001

OBSERVAÇÕES
EAR

Thiago Jhonathan Pereira da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF 02/05/2022

[Signature]
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
26/12/2021

ASSINATURA DO EMISSOR **31110746614 DF769581951**

DISTRITO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2389034589

PROIBIDO PLASTIFICAR
2389034589

2337751-8

THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA
R 19 SUL LT 16 AP 1112
TAGLIATINGA - DF
CEP: 71.940-720

72393114

EL 1/0 FATCAM
A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.



CONTA - MÊS	VENCIMENTO	TOT. KWh FATUR.	TOTAL A PAGAR (R\$)
JUN/2023	28/06/2023	163	145,04

DATAS			DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA		
LEITURA ATUAL:	12/06/2023	NUM. DIAS	CNPJ/CPF:	000000145353192	
LEITURA ANTERIOR:	10/05/2023	33	NÚMERO DA UC:	1118579	
PRÓXIMO MÊS:	11/07/2023		CLASSIFICAÇÃO:	RESIDENCIAL/BIFASICO	
APRESENTAÇÃO:	12/06/2023		MEDIDOR(ES):	00001442001	

LEIT. ATUAL:	LEIT. ANT.:	CONSTANTE:	APURADA:	RESIDUO:	MEDIDO:	FATURADO:
14986	14223	1,00	163	0	163	163

DESCRIÇÃO DA CONTA			
TARIFA FAIXA CONSUMO	163 KWH A R\$	0,8280511 =	134,97
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA			10,07

MENSAGENS IMPORTANTES

Reservado ao Fisco: 10E6.5159.39A4.F95C.F1FD.22B4.8591.9569

COMP. DA TARIFA			INDICADORES DE CONTINUIDADE				
%	R\$		DIC	FIC	DMIC	DICRI	
ENERGIA:			APURADO MENSAL:				
DISTRIBUIÇÃO:	47,81	64,53	LIMITE MENSAL:	0,00	0,00	0,00	
TRANSMISSÃO:	16,00	16,22	TRIM.:	7,00	3,00	5,00	
TRIBUTOS:	8,05	9,16	ANUAL:	0,00	0,00		
ENC. SETORIAIS:	0,82	21,06	CONJ. ELÉT.:	0,00	0,00		
PERDAS SIST. E.:	13,03	14,84	MÊS DE REF.:	AGUAS QUANTO R\$:			
	6,29	7,15		4/2023			
				28,37			
IMPOSTOS			HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)				
%	R\$		MÊS	ANO	MÊS	ANO	
BASE CÁLCULO:		134,97	MAR/23	94	JAN/23	86	SET/22
ICMS TARIFA:	12,00	16,19	ABR/23	111	DEZ/22	106	AGO/22
ICMS SUBV.:			MAR/23	195	NOV/22	140	JUL/22
TOTAL ICMS:		16,19	FEV/23	95	OUT/22	132	JUN/22
PIS/PASEP:	0,65	0,87	MÉDIA ANUAL:	120			
COFINS:	2,97	4,00					

SEU CODIGO 2337751-8 TOTAL A PAGAR 145,04 MES FATURADO JUN/2023 VENCIMENTO 28/06/2023

83690000001 6 45040005281 4 91233775151 1 23377512306 7





CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 049008766602024
NOME: GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA
ENDEREÇO: 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 E LOJA 106 PARTE GR 04
CIDADE: NORTE AGUAS CLARAS
CNPJ: 19.200.116/0001-00
CF/DF 0766290300140 - ATIVA
FINALIDADE: INSCRICAO NO CADASTRO FISCAL

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2024

pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 08 de maio de 2024. *



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.200.116/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GARRA ENTRETENIMENTOS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial 73.19-0-03 - Marketing direto 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 79.12-1-00 - Operadores turísticos 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 E	NÚMERO 04	COMPLEMENTO LOJA 106 PARTE GR
--	--------------	----------------------------------

CEP 71.909-720	BAIRRO/DISTRITO NORTE (AGUAS CLARAS)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	---	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GARRAENTRETENIMENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (61) 9668-0404
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/09/2023 às 05:52:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA**
CNPJ: **19.200.116/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:29:25 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2024.

Código de controle da certidão: **F10A.F388.10D9.EA8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/01/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA

19.200.116/0001-00

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/01/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.AV7I.X3Y8.QGPK.TZ2F.PQZ7**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.200.116/0001-00
Razão Social: GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA
Endereço: RODOVIA DF 425 MODULO L CASA 07 / SOBRADINHO / BRASILIA / DF / 73092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

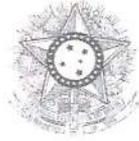
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122802324361059016

Informação obtida em 08/01/2024 09:09:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.200.116/0001-00

Certidão nº: 9234016/2024

Expedição: 08/02/2024, às 16:31:25

Validade: 06/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.200.116/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.200.116/0001-00
Razão Social: GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA
Endereço: RODOVIA DF 425 MODULO L CASA 07 / SOBRADINHO / BRASILIA / DF / 73092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2024 a 23/03/2024

Certificação Número: 2024022307362771175505

Informação obtida em 28/02/2024 08:50:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 28/02/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA

19.200.116/0001-00

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/02/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.WE4X.9CQI.U806.DE09.CUI3**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

THIAGO JHONATHAN



DECLARAÇÃO DE MENOR.

GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA. Inscrita no CNPJ sob o nº 19.200.116/0001-00, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA, portador(a) do RG: 4.126.705 SSP/GO e do CPF: nº 001.453.531-92. DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo á sua habilitação.

Brasília-DF, 30 de Agosto de 2023.

GARRA
ENTRETENIMENTOS
LTDA:19200116000100

Assinado de forma digital por
GARRA ENTRETENIMENTOS
LTDA:19200116000100
Dados: 2023.08.30 14:11:24
-03'00'

GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA.
19.200.116/0001-00.

GARRA
ENTRETENIMENTOS



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Fone: - www.economia.df.gov.br



Dados do Prestador de Serviço



GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA
19.200.116/0001-00
0766290300140
SIA SUL QUADRA 04C LOTE 51 SALA 212
EDIFÍCIO SIA CENTER II - BRASÍLIA-DF
TELEFONE (61) 3339 6161

GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA
GARRA ENTRETENIMENTOS
13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 E
04 LOJA 106 PARTE GR
CEP 71909-720 - Brasília - DF
Inscrição Municipal 0766290300140 - CPF/CNPJ
19.200.116/0001-00

Data de Geração da NFS-e
08/12/2023 11:01:12
Data de Competência/Emissão
08/12/2023
Cod de Autenticidade
A8C1FAC14
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Numero do RPS 5	Serie do RPS RPS - Recibo Provisório de Serviços	Data de Emissão do RPS 08/12/2023
Local dos Serviços Indaiabira - MG		Município de Incidência Indaiabira - MG	

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 01.614.599/0001-16	Inscrição Municipal	Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA	
Endereço Praça Joaquim Capuchinho	Número 34	Complemento	Bairro Centro
CEP 35536-000	Cidade / UF Indaiabira / MG	Telefone (38)3824-9118	E-mail

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

SHOW ARTISTICO DO CANTOR THIAGO JHONATHAN CONTRATO Nº 57/2023 - Quantidade: 1,0000 (X) Valor unitário: 150.000,00 (=) Total: R\$ 150.000,00

Detalhamento dos Tributos

Alíquota do Município 1207 - 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes...				4,0000	Item da LC116/2003 12.07	Cod. NBS	CNAE 9001999
VI. Total dos Serviços R\$ 150.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 150.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 150.000,00
Construcao Civil	Cód. Obra:	Art.:					

Informações Complementares

DOC: 50430-Fantasia: 221-PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL - Optante pelo Simples Nacional. - REFERENTE AO PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO DO CANTOR THIAGO JHONATHAN, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 31/12/2023, NO TRADICIONAL REVEILLON DA ALEGRIA NO MUNICÍPIO DE INDAIABIRA-MG. DADOS BANCÁRIOS BANCO: BRB AG: 106 C/C: 106.069.406-6. 12,29% - Cálculo do impostos 4,00% - Alíquota do ISS para fins da retenção e 12,29% - Para informação da Lei 12.741/2012 - Lei da Transparência.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://df.issnetonline.com.br/online/NotaDigital/VerificaAutenticidade.aspx>
Desenvolvido por Sempre Tecnologia © www.sempretecnologia.com.br



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

53201912574

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2300162757

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2018	1	CESSAÇÃO DE COTAS
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

7 Setembro 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

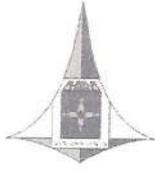
OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2170672 em 11/09/2023 da Empresa GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 19200116000100 e protocolo DFP2300162757 - 05/09/2023. Autenticação: 599A616FF1B628184F2CEF7BF78524D2B4EBEEA. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/117.060-2 e o código de segurança OtUV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Assinatura



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



Capa de Processo

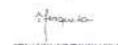
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/117.060-2	DFP2300162757	05/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
011.807.361-33	ELESSANDRA DE LURDES DA SILVA FALCAO	08/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
001.453.531-92	THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA	08/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2170672 em 11/09/2023 da Empresa GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 19200116000100 e protocolo DFP2300162757 - 05/09/2023. Autenticação: 599A616FF1B628184F2CEF7BF78524D2B4EBEEA, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/117.060-2 e o código de segurança OtUV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.



“Garra Entretenimentos Ltda”

3ª Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular,

- (1) **Thiago Jhonathan Pereira da Silva**, brasileiro, solteiro, músico, empresário, nascido aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 1.981, natural da cidade de Formoso / MG, residente e domiciliado na Rua 18 Sul, Lote 15, Apartamento 507, Edifício Centrale, Cep: 71.940-540, Águas Claras / DF, portador da CI RG nº 4.126.705, expedida pela SSP / GO, em 16/08/2011 e CPF nº **001.453.531-92**; e
- (2) **Elessandra de Lurdes Pereira da Silva**, brasileira, solteira, analista de sistemas, residente e domiciliada na Quadra 13, Conjunto F, casa 16, Arapoanga, Cep: 73.368-540, Planaltina, Brasília / DF, nascida aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 1.986, natural de Formoso - MG, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 04.280.671.097, expedida pelo Detran / DF, em 21/05/2018 e inscrita no CPF sob nº 011.807.361-33, acima qualificados;

únicos Sócios da Empresa, **Garra Entretenimentos Ltda**, com sede no **SIA Quadra 04C, Lote 51, Sala 212, Cep: 71.200-045, Ed. SIA Center II, Setor de Indústrias, Brasília / DF**, com seu Contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRC **532.0191257-4**, em 04/11/2013 e inscrita no CNPJ MF sob o nº **19.200.116/0001-00**, **Resolvem** de comum acordo e na melhor forma de direito, alterarem o Contrato Social e Consolidá-lo, conforme Cláusulas e condições abaixo:

1. **DA ATUALIZAÇÃO DE NOME, ESTADO CIVIL E ENDEREÇO DE SÓCIA:** A Sócia **Elessandra de Lurdes Pereira da Silva**, acima qualificada, resolve neste ato, atualizar seu nome, em virtude de ter contraído matrimônio, em regime de comunhão parcial de bens, conforme Certidão de Casamento sob matrícula 021253 01 55 2019 2 00140 202 0041804 67, lavrada no Cartório 2º Ofício de Registro Civil e casamentos, títulos e documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, em 26/04/2019, passando à partir daquela data, a utilizar o nome de **Elessandra de Lurdes da Silva Falcão**, e apresentando-se como **casada em regime de comunhão parcial de bens**, sendo residente e domiciliada na Quadra 13, Conjunto F, casa 16, Arapoanga, Cep: 73.368-540, Planaltina, Brasília / DF.





2. **DA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DO SÓCIO ADMINISTRADOR:** O Sócio Administrador, **Thiago Jhonathan Pereira da Silva**, acima qualificado, resolve neste ato, atualizar seu endereço residencial, que passa a ser na **Rua 19 Sul Lote 16 Apt 1112, Ed. Atrium, Cep: 71.940-720, Águas Claras, Brasília / DF.**
3. **DA RETIRADA DE SÓCIA:** Retira-se da Sociedade, neste ato, **Elessandra de Lurdes da Silva Falcão**, acima qualificada, que cede e transfere a totalidade de suas Cotas de Capital Social, que somadas representam 01 (uma) cota, no valor de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 1,00 (um) real de Capital Social, ao Sócio remanescente, **Thiago Jhonathan Pereira da Silva**, acima qualificado, onde ambos dão plena, raza, irrevogável e irretroatável quitação das partes, não tendo nada a reclamar no presente ou futuro, em juízo ou fora dele.
4. **DO AUMENTO DO VALOR DO CAPITAL SOCIAL:** A Sociedade resolve neste ato, aumentar o valor do seu Capital:

O Capital Social, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais, divididos em 30.000 (trinta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada, integralizadas em moeda corrente do País, pelos Sócios, no Ato da Constituição desta Sociedade e Alterações Contratuais posteriores, fica aumentado neste ato, passando a ser o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais**, divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada, que tem seu aumento justificado abaixo:

Parágrafo Primeiro: O aumento no Capital Social, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), refere-se à subscrição e integralização por parte do Sócio remanescente, **Thiago Jhonathan Pereira da Silva**, através de parte dos Lucros Acumulados, conforme apontados no Balanço Patrimonial de 2022, e que ocorre neste Ato, em moeda corrente do País, livres e desembaraçados.

Parágrafo Segundo: Justificado o aumento do valor do Capital Social, conforme Parágrafo anterior desta Cláusula, o Capital Social, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais**, divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritos e integralizados em moeda Corrente do País, pelo Sócio, passa a ter a seguinte distribuição no novo Quadro Societário:

Sócios	%	Participação	Valor
Thiago Jhonathan Pereira da Silva	100,00	150.000 quotas	R\$ 150.000,00
Total	100,00	150.000 quotas	R\$ 150.000,00

3ª Alteração Contratual & Consolidação Contratual
"Garra Entretenimentos Ltda"





Parágrafo Terceiro - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, e o sócio remanescente responde integralmente pela integralização do Capital Social, conforme art. 1.052, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto - A Sociedade reger-se-á pelas normas inerentes à sociedade limitada, aplicando-lhe, nos casos omissos, as normas da Sociedade Anônima, nos termos do artigo 1.053, parágrafo único, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quinto - Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme item VIII, artigo 997, da Lei 10.406/2002.

4. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SOCIEDADE: A Sociedade resolve neste Ato, alterar o seu endereço, que passa a ser na **Rua 13 Norte Lotes 01 e 03 e Rua 14 Norte Lotes 02 e 04, Loja 106 Parte GR, Cep: 71.909-720, Águas Claras, Brasília / DF.**

5. DA ALTERAÇÃO DE OBJETIVO SOCIAL: A Sociedade resolve neste Ato, alterar o seu Objetivo Social, que passa a ser a prestação de serviços:

- A) Na promoção, produção, coordenação e supervisão em entretenimentos;
- B) E na realização de eventos artísticos, musicais, culturais e esportivos;
- C) Na direção de shows e eventos (publicidade, propaganda e marketing),
- D) Em transportes e turismo;
- E) Na promoção e distribuição de CD's, DVD's e material fonográfico, com importação e exportação de produtos eletrônicos, máquinas e equipamentos para eventos;
- F) Na representação de bandas, grupos e duplas musicais, de espetáculos e entretenimentos;
- G) Na locação de equipamentos eletro-eletrônicos, de som e iluminação, palcos, geradores de energia e estruturas móveis e de uso provisório para eventos artísticos, musicais, culturais e esportivos;
- H) Nas representações comerciais, produção de vídeo clipes, produção / Filmagens de DVD's, filmes de curta metragem, de agente de propriedade industrial.

A empresa atua como escritório virtual e administrativo, sem estoque no local.

As demais Cláusulas, inalteradas por este instrumento, permanecem em plena vigência.





“Garra Entretenimentos Ltda”

Consolidação Contratual

(1) **Thiago Jhonathan Pereira da Silva**, brasileiro, solteiro, músico, empresário, nascido aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 1.981, natural da cidade de Formoso / MG, residente e domiciliado na Rua 19 Sul Lote 16 Apt 1112, Ed. Atrium, Cep: 71.940-720, Águas Claras, Brasília / DF, portador da CI RG nº 4.126.705, expedida pela SSP / GO, em 16/08/2011 e inscrito no CPF sob o nº **001.453.531-92**; acima qualificado,

Único Sócio na empresa, **Garra Entretenimentos Ltda**, com sede na **Rua 13 Norte Lotes 01 e 03 e Rua 14 Norte Lotes 02 e 04, Loja 106 Parte GR, Cep: 71.909-720, Águas Claras, Brasília / DF**, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRC **532.0191257-4**, em 04/11/2013 e inscrita no CNPJ MF sob o nº **19.200.116/0001-00**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, **CONSOLIDAR** seu Contrato Social e Alterações Contratuais posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, NOME DE FANTASIA E SEDE DA SOCIEDADE:

A Sociedade é empresária limitada, e sua Denominação Social é: “**Garra Entretenimentos Ltda**”, utilizando-se do Nome de Fantasia, **Garra Entretenimentos**, e com Sede na **Rua 13 Norte Lotes 01 e 03 e Rua 14 Norte Lotes 02 e 04, Loja 106 Parte GR, Cep: 71.909-720, Águas Claras, Brasília / DF**.

2. DO OBJETO SOCIAL: A Sociedade, tem por Objetivo Social a prestação de serviços:

- A) Na promoção, produção, coordenação e supervisão em entretenimentos;
- B) E na realização de eventos artísticos, musicais, culturais e esportivos;
- C) Na direção de shows e eventos (publicidade, propaganda e marketing);
- D) Em transportes e turismo;
- E) Na promoção e distribuição de CD’s, DVD’s e material fonográfico, com importação e exportação de produtos eletrônicos, máquinas e equipamentos para eventos;
- F) Na representação de bandas, grupos e duplas musicais, de espetáculos e entretenimentos;





G) Na locação de equipamentos eletro-eletrônicos, de som e iluminação, palcos, equipamentos de energia e estruturas móveis e de uso provisório para eventos artísticos, musicais, culturais e esportivos;

H) Nas representações comerciais, produção de vídeo clipes, produção / Filmagens de DVD's, filmes de curta metragem, de agente de propriedade industrial.

A empresa atua como escritório virtual e administrativo, sem estoque no local.

3. DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) mil cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, e que são totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente deste País, pelo Sócio, através do Contrato Social e Alterações Contratuais posteriores, registradas na JCDF, tem a seguinte distribuição, no quadro Societário:

Sócios	%	Participação	Valor
Thiago Jhonathan Pereira da Silva	100,00	150.000 quotas	R\$ 150.000,00
Totais	100,00	150.000 quotas	R\$ 150.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, e o Sócio remanescente responde integralmente pela integralização do Capital Social, conforme art. 1052, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - A Sociedade reger-se-á pelas normas inerentes à Sociedade Limitada, aplicando-lhe, nos casos omissos, as normas da Sociedade Anônima, nos termos do artigo 1.053, parágrafo único, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme item VIII, artigo 997, da Lei 10.406/2002.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da Sociedade é exercida pelo Sócio Administrador, **Thiago Jhonathan Pereira da Silva**, que assinará de forma **exclusiva** e **Separadamente**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar.

Parágrafo Primeiro - A utilização da Denominação Social é privativa do administrador da Sociedade, nos termos do artigo 1.064, do Código Civil.

Parágrafo Segundo - O administrador poderá designar procuradores em nome da Sociedade, nos limites de seus poderes, devendo constar dos respectivos instrumentos, de forma expressa, os atos

3ª Alteração Contratual & Consolidação Contratual
"Garra Entretenimentos Ltda"





e operações que poderão praticar, bem como a duração do respectivo mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, salvo os "ad judícia" que poderão ser constituídos por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – Tornar-se-ão sem eficácia e nulos de pleno direito, todos e quaisquer atos praticados por administrador, funcionário ou procurador da Sociedade e que sejam estranhos ao seu Objeto Social, tais como a prestação de fiança, de aval e de outra garantia em favor de terceiros.

5. **DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE:** Os Sócios, Cotista e administrador da Sociedade, poderão ser creditados honorários mensais a título de pró-labore, fixados em comum acordo, conforme as disponibilidades financeiras da Sociedade e os serviços prestados.
6. **DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade iniciou suas atividades em **04/11/2013**, conforme Contrato Social registrado na JCDF, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.
7. **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS:** Se um dos Sócios desejar ceder ou transferir parte ou o total de suas cotas, deverá comunicar por escrito sua vontade ao(s) outro(s) quotistas ou não, tendo este(s) o direito de preferência, na proporção da participação do Capital Social em vigor à época, na aquisição de qualquer quota que vier a ser transacionada e o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação, para fazer valer o seu direito, sob pena de nulidade deste ato. Findo este prazo, e se o(s) mesmo(s) não se interessar(em) pelas quotas que lhe(s) foi(ram) oferecida(s), estas poderão ser transacionadas com terceiros, nunca em condições inferiores ao ofertado ao(s) sócio(s) remanescente(s).
8. **DA SUCESSÃO:** A Sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos quotistas, podendo continuar com os herdeiros ou sucessores do falecido ou interdito. Se os herdeiros ou sucessores optarem pela cessão de suas quotas a terceiros, estas só poderão ser transferidas com a concordância expressa dos quotistas remanescentes. Negada a transferência, o patrimônio da sociedade será apurado em balanço especialmente levantado para tal fim, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo a quota parte devida ao herdeiro ou sucessor, liquidada em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice da FGV, IGP-M, ou outro que o venha substituir, além de juros de 1% a.m

3ª Alteração Contratual & Consolidação Contratual
"Garra Entretenimentos Ltda"





9. DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, REUNIÕES E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

O exercício social coincide com o ano civil e seu resultado será apurado no dia 31 de dezembro de cada ano, através de balanço geral.

Parágrafo Primeiro: As deliberações de matérias tratadas no artigo 1.071 do Código Civil ou as constantes do presente Contrato serão **“realizadas em reuniões”**.

Parágrafo Segundo: O resultado positivo apurado ao final do exercício social será levado à conta de lucros acumulados, e terá a destinação que os Sócios, em reunião, deliberarem. Caso o resultado apurado seja negativo, este será levado a débito em conta contábil de prejuízos acumulados para posterior amortização ou compensação com resultados futuros.

Parágrafo Terceiro: Os Sócios poderão fazer retiradas mensais por conta de lucros, ou determinar o pagamento de juros sobre capital próprio, desde que a situação financeira da Sociedade e a legislação respectiva permitam.

Parágrafo Quarto: Os Sócios reunir-se-ão, anualmente, nos quatro meses subseqüentes ao encerramento do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; designar administradores, se for o caso; e, tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia nos termos do artigo 1.078, da Lei 10.406/2002; A reunião será convocada através de comunicado individual ao(s) Sócio(s), onde constará dia, horário, quorum de instalação, assuntos a serem, tratados.

Parágrafo Quinto: O Sócio, ao receber o comunicado manifestar-se-á mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento, ficando desde já, ciente da realização da reunião conforme previsto no comunicado.

Parágrafo Sexto: A convocação da reunião será pelo Administrador, ou por quaisquer dos Sócios quando o Administrador atrasar por mais de 30 (trinta) dias, nos casos previstos em Lei ou Contrato.

Parágrafo Sétimo: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os Sócios comparecerem ao se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Oitavo: A reunião ou assembléia tornar-se-ão dispensáveis quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto delas. (art 1.072 § 3º).





10. DAS FILIAIS: A Sociedade não possui filial, podendo, no entanto, abri-las em qualquer parte do território nacional.

11. DA LIQUIDAÇÃO: A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro: Na dissolução amigável da Sociedade, os quotistas, em comum acordo, escolherão qual deles será o liquidante dos negócios sociais e a ele competirá responder perante terceiros pelo ativo e passivo, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da Sociedade pelos prazos de decadência e de prescrição previstos em Lei.

Parágrafo Segundo: A dissensão entre os quotistas não será motivo para que se requeira a liquidação litigiosa da empresa, a menos que nenhum quotista tenha condições de dar continuidade ao negócio, pagando ao dissidente por sua participação, da forma entre eles combinada.

12. DAS QUOTAS: As cotas sociais são iguais, indivisíveis, impenhoráveis, inalienáveis e incomunicáveis, não podendo recair sobre as mesmas quaisquer ônus, ainda que judicial.

13. DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Sócios Administrador e cotista, declaram que estão em pleno gozo da capacidade civil e não foram legalmente impedidos de exercer a atividade de empresários, nos termos do artigo 972, da Lei 10.406/2002. O Sócio Administrador, declara sob as penas da Lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação, que o proíba de exercer a atividade de administração da Sociedade empresária, conforme previsto no artigo 1.011, da Lei 10.406/2002.

14. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO: Os Sócios, Administrador e cotista, administrador de empresas e funcionários, não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, de forma direta ou indireta





15. DO FORO DA SOCIEDADE: A Sociedade elege o foro da Comarca de **Brasília / DF**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se tenha, para ajuizamento de quaisquer causas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado certo, assinam o presente instrumento, que será submetida à registro perante a **Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF**.

Brasília / DF, 25 de agosto de 2023.

Thiago Jhonathan Pereira da Silva

Elessandra de Lurdes da Silva Falcão

3ª Alteração Contratual & Consolidação Contratual
"Garra Entretenimentos Ltda"



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2170672 em 11/09/2023 da Empresa GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 19200116000100 e protocolo DFP2300162757 - 05/09/2023. Autenticação: 599A616FF1B628184F2CEF7BF78524D2B4EBEEA. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/117.060-2 e o código de segurança OtUV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/14



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/117.060-2	DFP2300162757	05/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
011.807.361-33	ELESSANDRA DE LURDES DA SILVA FALCAO	08/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
001.453.531-92	THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA	08/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA, de CNPJ 19.200.116/0001-00 e protocolado sob o número 23/117.060-2 em 05/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2170672, em 11/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIS RODRIGUES CRUZ.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
011.807.361-33	ELESSANDRA DE LURDES DA SILVA FALCAO	08/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
001.453.531-92	THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA	08/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
011.807.361-33	ELESSANDRA DE LURDES DA SILVA FALCAO	08/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
001.453.531-92	THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA	08/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/08/2023

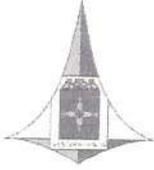


Documento assinado eletronicamente por THAIS RODRIGUES CRUZ, Servidor(a) Público(a), em 11/09/2023, às 11:46.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/117.060-2.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

Brasília, segunda-feira, 11 de setembro de 2023



Dados do Prestador de Serviço			
 GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA 19.200.116/0001-00 0766290300140 SIA SUL QUADRA 04C LOTE 51 SALA 212 EDIFÍCIO SIA CENTER II - BRASÍLIA-DF TELEFONE: (61) 3339.6161	GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA GARRA ENTRETENIMENTOS 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 E 04 LOJA 106 PARTE GR CEP 71909-720 - Brasília - DF Inscrição Municipal 0766290300140 - CPF/CNPJ 19.200.116/0001-00		Data de Geração da NFS-e 08/12/2023 18:13
	Data de Competência/Emissão 08/12/2023		
	Cod. de Autenticidade 64F925CD9		
	Responsável pela Retenção Tomador		

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 6	Série do RPS RPS - Recibo Provisório de Serviços	Data de Emissão do RPS 08/12/2023
Local dos Serviços Sete Barras - SP		Município de Incidência Sete Barras - SP	

Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF 46.587.275/0001-74	Inscrição Municipal	Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS	
Endereço Rua José Lopes	Número 35	Complemento	Bairro Centro
CEP 110-000	Cidade / UF Sete Barras / SP	Telefone	E-mail

Dados do Intermediário de Serviços		
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços
SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR THIAGO JHONATHAN CONTRATO Nº 191/2023 - Quantidade: 1,0000 (X) Valor unitário: 110.000,00 (=) Total: R\$ 110.000,00

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 1207 - 12.07 - Shows, ballet, dancas, desfiles, bailes...				Alíquota 4,0000	Item da LC116/2003 12.07	Cód. NBS	CNAE 9001999
VI. Total dos Serviços R\$ 110.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 110.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 4.400,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 105.600,00
Construção Civil	Cód. Obra:	Art.:					

Informações Complementares
DOC: 50431-Fantasia: 250-PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL - Optante pelo Simples Nacional. - Reter: ISS 4,2300 % = R\$ 4400,00, Vr. Líquido: R\$ 105.600,00. - REFERENTE AO PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR THIAGO JHONATHAN, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2023, EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A "20ª EXPO BANANA 2023 EM SETE BARRAS-SP. DADOS BANCÁRIOS BANCO: BRB AG: 106 C/C: 106.069.406-6. 12,29% - Cálculo do Impostos 4,00% - Alíquota do ISS para fins da retenção e 12,29% - Para informação da Lei 12.741/2012 - Lei da Transparência.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Fone: - www.economia.df.gov.br



Serie do documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica



Dados do Prestador de Serviço



GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA
19.200.116/0001-00
0766290300140
SIA SUL QUADRA 04C LOTE 51 SALA 212
EDIFÍCIO SIA CENTER II - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: (61) 3339-6161

GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA
GARRA ENTRETENIMENTOS
13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 E
04 LOJA 106 PARTE GR
CEP 71909-720 - Brasília - DF
Inscrição Municipal 0766290300140 - CPF/CNPJ
19.200.116/0001-00

Data de Geração da NFS
15/12/2023 14:49
Data de Competência/Emissão
15/12/2023
Cod. de Autenticidade
1A165585D
Responsável pela Retenção
Tomador



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 7	Serie do RPS RPS - Recibo Provisório de Serviços	Data de Emissão do RPS 15/12/2023
Local dos Serviços Carai - MG		Município de Incidência Carai - MG	

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 18.404.848/0001-41	Inscrição Municipal	Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍ	
Endereço Travessa 31 de Março	Número 51	Complemento	Bairro Centro
CEP 710-000	Cidade / UF Carai / MG	Telefone	E-mail

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

SHOW ARTISTICO THIAGO JHONATHAN CONTRATO Nº 149/2023 - Quantidade: 1,0000 (X) Valor unitário: 110.000,00 (=) Total: R\$ 110.000,00

Enquadramento dos Tributos

Atividade do Município 1207 - 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes...	Alíquota 4,0000	Item da LC116/2003 12.07	Cod. NBS	CNAE 9001999
VI. Total dos Serviços R\$ 110.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 110.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00
ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00
IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 4.400,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 105.600,00
Construção Civil	Cód. Obra:	Art.:		

Informações Complementares

DOC: 50432-Fantasia: 251-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍ - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL - Optante pelo Simples Nacional. - Reter: ISS 4,2300 % = R\$ 4400,00, Vr. Líquido: R\$ 105.600,00. - REFERENTE AO PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTOR THIAGO JHONATHAN, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O 75º ANIVERSÁRIO DE CARAÍ NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2023, EM CARAÍ-MG. DADOS BANCÁRIOS BANCO: BRB AG: 106 C/C: 106.069.406-6. 12,29% - Cálculo do Impostos 4,00% - Alíquota do ISS para fins da retenção e 12,29% - Para informação da Lei 12.741/2012 - Lei da Transparência.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://df.issnetonline.com.br/online/NotaDigital/VerificaAutenticidade.aspx>
Desenvolvido por Sempre Tecnologia © www.sempretecnologia.com.br

ÁGUA

Uso eficiente dos recursos hídricos é tema de debate na abertura da semana em Piracicaba

Programação contou com palestras e roda de conversa no Teatro Municipal Erotides de Campos

Beto Silva
betosilva@jppm.com.br

O uso eficiente da água foi a tônica dos discursos no primeiro dia do evento realizado nesta terça-feira (22) pela Prefeitura de Piracicaba dentro da Semana da Água, marcando o dia mundial comemorado ontem. A programação contou com palestras e roda de conversa no Teatro Municipal Erotides de Campos, no Engenho Central, com a presença de autoridades e secretarias municipais. Durante a abertura do evento, o prefeito Luciano Almeida (União Brasil), que também é presidente do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí destacou a importância da iniciativa pa-

ra encontrar soluções para o uso eficiente da água, a partir do diálogo entre poder público, iniciativa privada e a sociedade civil.

"Precisamos nos prevenir para nos antecipar aos problemas hídricos futuros. Na prefeitura, atuamos em três frentes: o uso consciente e proteção das nascentes nas áreas rurais, a redução das perdas no sistema de abastecimento de água e a reserva de água do rio Corumbataí. Mas precisamos ir além, juntos, para encontrar soluções criativas", afirma Luciano Almeida. "Nós estamos em um momento crucial para discussão sobre o tema da água, que é o de implantação do Marco Legal do Saneamento Básico, que estipula metas, como de chegarmos até 2033, preferencial-



Prefeito Luciano Almeida abriu primeiro dia do evento

mente, ou até 2040 com 99% de abastecimento público tratado e 90% de esgoto", comentou o promotor de justiça e integrante do Caema do Ministério Público do Estado de São Paulo, Ivan Carneiro Castanheira, sobre o contexto do evento Sema-

O especialista em recursos hídricos da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento), Saulo Aires de Souza, abordou o tema "As Consequências das Mudanças Climáticas e da Crise Hídrica no Cotidiano das Cidades". Ele lembrou que essas consequências, na realidade,

já estão presentes no cotidiano da população, citando como exemplo a forte seca do último inverno. "O principal setor impactado é o de recursos hídricos. Já estamos vendo essas mudanças, por exemplo, há o pior seca da bacia hidrográfica do Paraná, que também teve Piracicaba, dos últimos anos", pontuou. A jornalista ambiental Paulo morro abordou em palestra o tema "Como Estamos Cuidando do Nosso Planeta?" e a ênfase para a importância da preservação e restauração florestais, em especial a floresta Amazônica, responsável pelos chamados rios voadores essenciais para a formação da chuva na América Lat-

CLUBE JP

Thiago Jhonathan se apresenta neste sábado no Teatro São José

Leit Seguin
leitseguin@jppm.com.br

O cantor Thiago Jhonathan se apresenta neste sábado (26), a partir das 21h, no Teatro São José, localizado na rua São José, próximo à Praça José Bonifácio, no centro de Piracicaba. Os ingressos podem ser adquiridos na secretaria do teatro. Assinantes do **Jornal de Piracicaba** têm desconto de 30% (necessária a apresentação da cartezinha do **Clube JP**

e a carteira de vacinação completa).

Nascido no interior de Minas Gerais, o cantor, compositor e instrumentista Thiago Jhonathan (TI) é um verdadeiro fenômeno da música popular contemporânea brasileira. A autêntica mistura de sertanejo com psicodelia conquistou o país em hits como "Se Liga no Passadão" e "Vem pro Meu Piseiro".

Ele iniciou a carreira no Forró Boys, grupo de Brasília, em 2008, que passou a ter re-

conhecimento nacional com hits como "Baladeiro" e "Deixa o Som Ligado". Em 2016, o mineiro lançou o primeiro álbum solo, Forró de Pegada, que tem hits como "Vaquerito Baladeiro", "Vou de Vodka" e "Pizeiro Bom". No ano seguinte, o artista deixou o Forró Boys para se dedicar à carreira solo. A mistura única de música sertaneja, pop rock, eletrônica, reggaeton e gospel foi sucesso instantâneo por todo o Brasil. Com três álbuns de estúdio lançados e inúmeras



Assinantes do Clube JP têm 30% de desconto no ingresso

single e EP's no currículo, TI lançou pela Sony Music em 2021 Piseiro Sertanejo, com sucessos como "Para Tu-

do" e "Luana". Mais informações: (19) 3422-8221. Ainda não é assinante do JP? Ligue para (19) 3428-4190.

COVID-19

Pela primeira vez, desde o início da pandemia, enfermarias ficam vazias nas redes pública e privada

Beto Silva
betosilva@jppm.com.br

Pela primeira vez, desde a divulgação da taxa de ocupação dos leitos destinados a pacientes de covid-19, a Secretaria da Saúde de Piracicaba registrou 0% de utilização das enfermarias nos setores público e privado de saúde. De acordo com o relatório divulgado ontem (22) pela pasta, não havia internações nas enfermarias. Já a taxa de ocupação da UTI (Unidade de Terapia Intensiva) apresentou 22% no SUS - Sistema Uni-

co de Saúde - e 6% no privado.

Nesta terça-feira a Saúde não registrou mortes por covid-19 e o número de diagnósticos positivos ficou em mais 44 novos casos, sendo 26 homens de sete a 74 anos e 18 mulheres de quatro a 60 anos de idade.

Com a atualização, Piracicaba contabiliza 88.529 casos confirmados, 998 suspeitos e 121.966 casos descartados. O total de pacientes recuperados é de 86.443 e 543 pessoas seguem em tratamento contra a doença.

O total de mortos pela covid-19 em Piracicaba, desde o



Já a taxa de ocupação na UTI SUS estava em 22%

início da pandemia do novo coronavírus é de 1.536.

VACINAÇÃO

A Secretaria de Saúde,

iniciou ontem a aplicação da quarta dose (segunda dose adicional) da vacina contra a covid-19 nos idosos com mais de 80 anos. O intervalo entre a primeira dose adicional (terceira dose) e a segunda (quarta dose) deve ser de quatro meses ou 122 dias. Piracicaba tem 5.132 idosos com mais de 80 anos que já podem receber esta dose da vacina.

A imunização de outros grupos também continua em Piracicaba. Há vagas na VacinaPira para agendamento da primeira a quarta doses.



RETRATOS

RAFAEL VILELA

R_VILELA@LIVE.COM

VÁRIOS RITMOS

Em março, o Hot Park colocará todo mundo para dançar no Festival Ginga. Vários ritmos agitarão a Praia do Cerrado, o Hotibum e o Palco principal. Além dos dançarinos da Escola Jaime Arôuxa e do Espaço D Centro de Artes, o coreógrafo e youtuber Daniel Saboya, com milhões de visualizações no YouTube, agitará o Palco da Praia do Cerrado, no dia 28, às 13h30.

ORQUESTRA

A abertura da Temporada 2020 da Orquestra Filarmônica de Goiás, unidade da Secretaria Estadual de Cultura, acontece no dia 11 de março, quarta-feira, às 20h30, no Centro Cultural Oscar Niemeyer sob a regência de Neil Thomson, Regente Titular e Diretor Artístico da instituição. Serão apresentadas as obras Sinfonia 16 de Haydn, Sinfonia 2 de Rachmaninoff e ainda a estreia mundial da suíte folclórica "Vila Boa de Goyaz", de Cyro Delvizo.

PISCINA DE BOLINHA

O mês de março será movimentado na Magic Adventure. Isso porque a atração, montada no Passeio das Águas Shopping, promoverá aos sábados e domingos, das 15h às 19h, diversas atividades para seus clientes. Quem for aproveitar o fim de semana na maior piscina de bolinhas do mundo poderá participar de oficinas de slime e gincanas divertidas. Para participar das atividades infantis é fácil, basta se inscrever e pagar R\$ 35 para entrada na praia de bolinhas.

PROMOÇÃO

Para celebrar os Jogos Olímpicos Tokyo 2020, que acontecem entre julho e agosto no Japão, e fortalecer o relacionamento com os associados, a Visa, em parceria com o Sicredi - instituição financeira cooperativa com mais de 4,5 milhões de associados e atuação em 22 estados e no Distrito Federal - lança a campanha promocional "Bora pra Tôquio". Na ação, os participantes concorrem a prêmios quinzenais de até R\$ 1.000 em cartões pré-pagos, além de viagens para os Jogos Olímpicos oferecidas pela Visa.

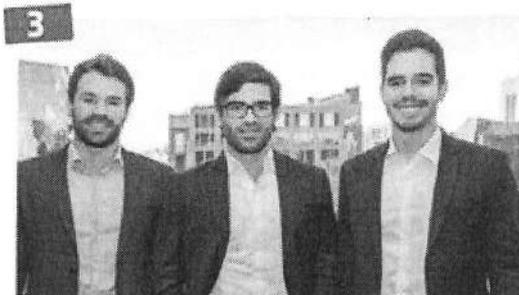


Arquivo pessoal

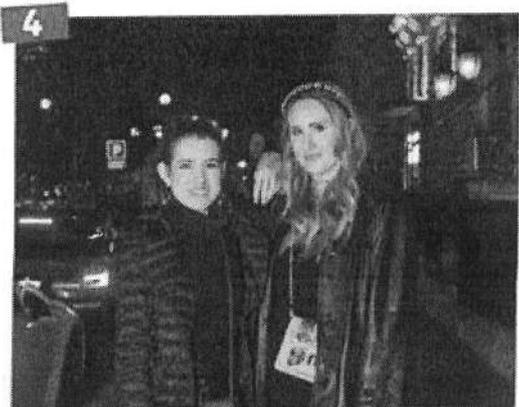
Aniversário - Os jornalistas Handerson Pancieri e Carlos Eduardo prestigiaram o aniversário da amiga de profissão, Alessandra Câmara que aconteceu no último domingo (08).



Farra do Thiago - O cantor Thiago Jhonathan, se apresenta em Goiânia com o projeto Farra Do Thiago Vol 3, na Boate Chicago 10 Music no dia 20 de Março.



Fundo de investimentos - Os empresários Pedro Paulo Menezes, Thiago Aida e Mateus Borges, fundadores da Lego Investimentos, iniciam, no próximo dia 12, a operação local da BTG Pactual.



Paris Fashion Week - A personal stylist Lidi Santos conferiu in loco a última coleção apresentada pelo designer japonês Issey Miyake, na semana de moda de Paris, juntamente com a insider Natália Akkmin.

a COPA DOURADA

DO DIA 21 À 23 DE ABRIL DE 2022

SEXTA-FEIRA 21/04

SEXTA-FEIRA 22/04

SÁBADO 23/04



NATHAN
"Thô é Esse!"



MÁRIO & THIZIL



KORINGO
DO F

PREMIAÇÃO

NO FUTSAL

1º LUGAR: R\$ 8.000,00

2º LUGAR: R\$ 2.000,00

FEMININO SOCIET

1º LUGAR: R\$ 5.000,00

2º LUGAR: R\$ 1.000,00

OB: OS CLUBES TERÃO QUE VIR PREPARADOS PARA ÁREA DE CAMPIN

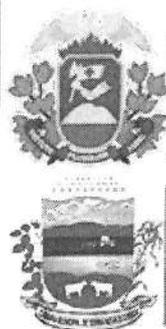
REALIZAÇÃO

APOIO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SECEL
SECRETÁRIA DE
ESTADO DE CULTURA
ESPORTE ELAZER



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL
DE SERA NOVA DOURADA



NO BOA ESPERANÇA

JP questiona situação de Centro Comunitário e prefeitura diz que vai reformar

Equipe de reportagem do JP esteve no local anteontem (21) e encontrou mato alto e falta de iluminação no local

Lais Seguin

lms.seguin@piracicaba.com.br

O Centro Comunitário Madalena Leite, do bairro Boa Esperança, está em situação de abandono. O local era o principal espaço para ações sociais comandadas pela ex-líder comunitária e ex-vereadora Madalena. O prédio foi nomeado recentemente em sua homenagem devido à sua importância naquela comunidade. Madalena foi assassinada em abril de 2021, dentro de sua residência.

A equipe de reportagem do Jornal de Piracicaba es-

teve no local na tarde de anteontem (21) e registrou, em imagens, mato alto e falta de iluminação. O Centro Comunitário do bairro fica na rua Nicola Evangelista Neto, ao lado da Escola Municipal Prof. Carlos Sodero. Segundo o morador Johnny Rogger, desde que Madalena morreu, o bairro todo está na mesma 'situação de abandono'. 'O Boa Esperança ficou esquecido. Perto do Centro Comunitário tem um campo de futebol amador que é a própria comunidade que cuida', contou.

Em nota, a SME (Secretaria Municipal de Educação)

informou que vai reformar o prédio do Centro Comunitário e anexá-lo à escola. 'Com isso, a escola ganhará mais duas salas de aula e ampliará sua capacidade de atendimento de 290 alunos para 350 alunos. O prédio do Centro Comunitário foi cedido pela Smads (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social).

O secretário da Educação, Bruno Cesar Roza, e equipe estiveram no prédio para verificar as condições para adaptação ao ambiente escolar. Além de aumentar a capacidade em mais duas salas de aula, no novo prédio serão construídos



Mato alto e falta de iluminação no Centro Comunitário

banheiros masculino e feminino, uma sala para depósito de material de apoio, uma sala para materiais de educação física e uma cozinha para funcionários e professores.

No retorno das aulas presenciais, após o período de pandemia, a procura por vagas na escola cresceu exponencialmente, fazendo com que muitos alunos que moram no Boa Esperança precisassem ser remanejados pa-

ra escolas próximas. Segundo a diretora da EM Prof. Carlos Sodero, Celyne de Castro, com o anexo, a escola conseguirá atender outras demandas que já haviam sido levantadas pela escola.

'Pela limitação da escola deixamos de atender de 20 a 30 alunos do bairro que tiveram que ser matriculados em outras escolas próximas. Será possível atender a essas demandas', explicou.

PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Prefeitura abre primeiro concurso público de 2022

Da Redação

A Prefeitura de Piracicaba abriu inscrições para o Concurso Público 01/2022, que disponibiliza 13 vagas para cargos voltados a profissionais da saúde. A organização é da Fundação Unesp e os interessados podem se inscrever até o dia 18 de abril. O valor das inscrições é de R\$ 57 (Exatino Médio) e R\$ 83 (Exatino Superior). A prova está prevista para aconte-

cer em 22 de maio, em Piracicaba, em local a ser divulgado.

Entre as vagas ofertadas estão de almoxarife, auxiliar de enfermagem PSE, maquiista, enfermeiro, farmacêutico e médicos nas especialidades de cardiologia, clínico geral, endocrinologista, ginecologista, neurocirurgião, pediatra e de PSE 20h e 40h, todos pelo regime estatutário.

'Além desse, nas próximas semanas daremos abertura a novos editais com mais vagas',

disse o secretário de Saúde, Filomeno Silvano.

O edital completo está disponível no site www.unesp.com.br e <http://www.piracicaba.sp.gov.br/editais/>.

26 MARÇO SÁBADO

TEATRO SÃO JOSÉ PIRACICABA SP

21H

THIAGO HONATHAN

Letras **Solo Sabão** **BANDA G3**

3422-0708 @ 05331-9000

Assinantes do JP e ARRASO têm 30% de desconto

clube JP **ARRASO**

Traga seu filho para aprender brincando na Bem-te-vi

- 1.700 m²
- Ambientes lúdicos e educativos, que respeitam a infância.
- Oficinas de teatro, dança, contação de histórias, iniciação musical e expressão corporal.
- Atividades presenciais com turmas reduzidas, alinhadas aos protocolos de segurança e distanciamento social.
- Berçário, maternais e pré-Manhã, tarde e integral

MATRÍCULAS ABERTAS PARA 2022

VENHA CONHECER NOSSA PROPOSTA PEDAGÓGICA!

19 3433-3898
R. São Francisco de Assis, 862
presencialabemtevi.com.br

Bem-te-vi
Educação Infantil



tithiagojhonathan

Seguir

Enviar mensagem



2491 publicações

1,6 M seguidores

A seguir 6733

Thiago Jhonathan "TJ"

Artista

Cantor/Compositor

(61) 9-9884 8000 - @garrarentenimentos

Nunca Foi Sorte Sempre Foi Deus.

"God's Child"

www.tiktok.com/@tithagojhonathan + 3

Seguido/a por marcos74398, adriene_didi, adrianaastro8989 + 6 outras pessoas



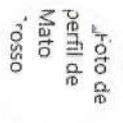
Thiago Jhona...



Contagem MG



Zé Felipe



Mato Grosso

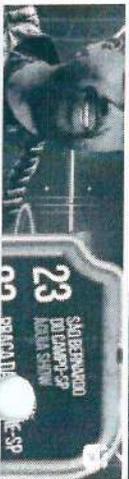
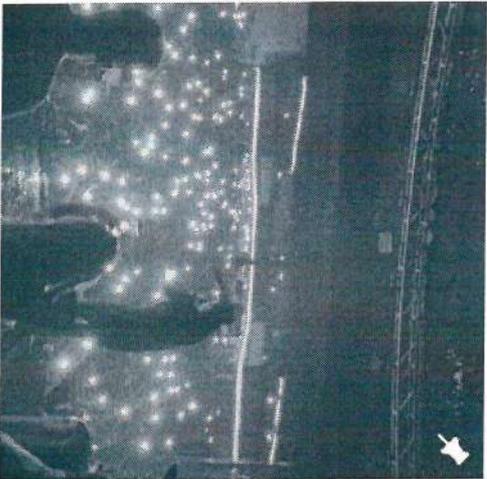


Juliano (H&J)

PUBLICAÇÕES

REELS

IDENTIFICAÇÕES





Thiago Jhonathan

@tjthiagohonathan · 1,02 M de subscribers · 127 vídeos

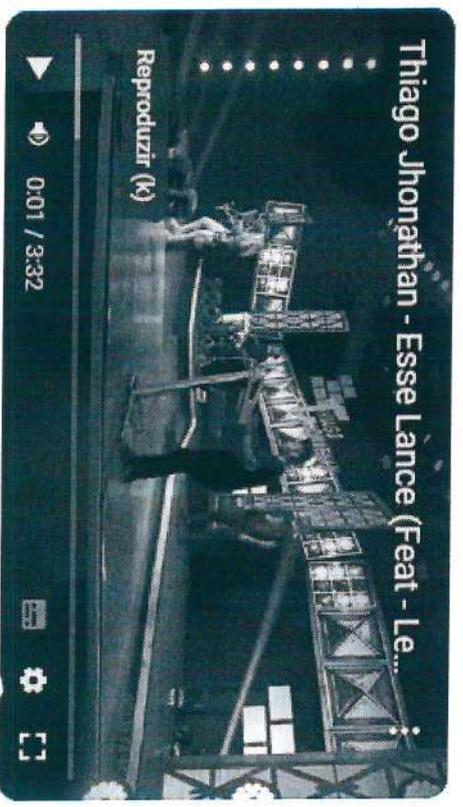
Cantor, Compositor >

youtube.com/tjthiagohonathan?sub_confirmation=1 e mais 3 links

Subscrever



- Início
- Vídeos
- Shorts
- Em direto
- Lançamentos
- Playlists
- Comunidade
- Q



Thiago Jhonathan - Esse Lance (Feat - Lecy Fernandes)

15 832 695 visualizações · há 2 anos

GOSTOU ? CLICK EM GOSTEI E NÃO ESQUEÇA DE SE INSCREVER

ATENÇÃO!

O reenvio deste Vídeo ao YouTube, ou Facebook sem autorização legal poderá lhe trazer problemas com direito autoral, denuncia do seu canal e consequentemente ...

LER MAIS



Jhonathan e Thiago

Músico

Vista geral

Músicas

Álbuns

Ouvir

Vídeos



Vídeos >

Thiago Jhonathan - História De Amor (Video Oficial)



YouTube · Thiago Jhonathan
18/08/2023

Thiago Jhonathan - Quero Você (Video Oficial)



YouTube · Thiago Jhonathan
há 1 mês

Thiago Jhonathan - Você Me Faz Feliz (Video Oficial)



YouTube · Thiago Jhonathan
08/09/2023

Thiago Jhonathan - Piriguete (Video Oficial)



YouTube · Thiago Jhonathan
há 4 dias

Ver tudo →

Ouvir



Informações

Gravadoras: Sony Music Entertainment, Inc., Thiago Jhonathan (TJ), Thiago Jhonathan, FUSION MUSIC

Reivindicar Painel de conhecimento.

Feedback

Perfis



Outras pessoas também pesquisaram





FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 19200116000100

Data da consulta: 28/02/2024 08:08:22

Data da última atualização: 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 02/2024 (Diário Oficial da União - CEF), 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

LIMPAR

DETAHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	Órgão/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



CPF / CNPJ sancionado: 19200116000100

Data da última consulta: 28/02/2024 07:59:10

(CNEP), 02/2024 (Diário Oficial da União - CEF), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP -
 Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2024 (Sistema
 Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do
 CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

LIMPAR

DETLHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	Órgão/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

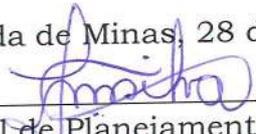


RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

RECEBO O PRESENTE Documento de Formalização da Demanda e respectivo Projeto Básico apresentado, visando a contratação de artistas para apresentação no evento mencionado e especificado no documento de formalização de demanda, com os respectivos documentos anexos, razão pela qual, determino:

- A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos motivos expostos: _____
- A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para a análise da viabilidade da contratação.
- A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares, modelo simplificado e demais documentos por se encontrar dentro da previsão legal do Decreto Municipal nº 04/2024.
- DISPENSO** a formalização do relatório de estudo técnico preliminar, por se encontrar dentro dos limites prescritos no Decreto Municipal nº 04/2024.

Alvorada de Minas, 28 de fevereiro de 2024.



Secretária Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° . 18.303.164/0001-53



58367

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Nº PEDIDO: 06/2024

Modalidade: Dispensa por Inexigibilidade

I - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de apresentação artística (show musical) do cantor “Thiago Jhonathan” para apresentação durante a festa do aniversário da cidade – 2024, no Município de Alvorada de Minas/ MG no dia 16 de março de 2024 .

II -SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

Carla da Conceição Nunes/ Matrícula: 2673

III - JUSTIFICATIVA

Em atenção à solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, iniciamos a pesquisa de preços para a realização de Procedimento para a contratação de apresentação artística (show musical) do cantor “Thiago Jhonathan” para apresentação durante a festa do aniversário da cidade no Município de Alvorada de Minas/ MG no dia 16 de março de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Demandante, verifica-se que os preços levantados e as planilhas de especificação apresentados pelo setor requisitante, estão em conformidade com os preços similares comercializados nos mercados respectivos, mensurados mediante pesquisas realizadas, conforme dispõe do Decreto Municipal 06/2024, conforme relatório e mapas de preços abaixo.

Fonte consultada:

Fonte: Notas fiscais apresentada pela empresa de apresentação artística (show musical) do cantor “Thiago Jhonathan”.			
Empresa	Quant/Unid. Medida	Valor Unit	Valor Total
Prefeitura Municipal de Indaiabira - MG	1 unidade	R\$150,000,00	R\$ 150.000,00
Prefeitura Municipal de Sete Barra - SP	1 unidade	R\$110,000,00	R\$ 110.000,00
Prefeitura Municipal de Carai - MG	1 unidade	R\$110,000,00	R\$ 110.000,00

MÉTODO ESTATÍSTICO UTILIZADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° . 18.303.164/0001-53



Para a presente contratação, adotaremos a média de preço como método estatístico e por meio da amostragem para se obter o preço médio praticado no mercado.

Tal opção se justifica pelo fato de não ser possível identificar, via outros métodos, a realidade de valores praticados no mercado como um todo, pois a empresa e detentoras dos exclusivos dos direitos autorais do artista.

Devemos considerar que para as contratações via inexigibilidade, os preços praticados pelo próprio fornecedor, demonstram se os valores estão dentro da media de mercado, o que passaremos a adotar, juntamente com outras contratações similares, para evidenciar a vantagem da contratação.

MÉDIA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS		
VALORES ENCONTRADOS (total de 03 propostas coletadas)		
R\$150.000,00	R\$110.000,00	R\$110.000,00
OBS: Somatório das propostas apresentadas R\$ 370.000,00, sendo um total de 03 propostas. Logo temos, $R\$ 370.000,00/03=R\$ 123.333,34$.		
Valor médio obtido: R\$ 123.333,34		

CONCLUSÃO

Na data de 28 de fevereiro de 2024 recebi como resposta da solicitação de cotação de preço para o objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) do cantor "Thiago Jhonathan" para apresentação durante a festa do aniversário da cidade, no Município de Alvorada de Minas/ MG no dia 16 de março de 2024 .

A cotação apresentada pela empresa Garra Entretenimentos LTDA, inscrita CNPJ: 19.200.116/0001-00 consta o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Entende-se que o preço ofertado pela citada a cima, está de acordo com o praticado no mercado atual, não fugindo da realidade do município de Alvorada de Minas e que os mesmos não distorcem, em grau considerável, para o objeto feita por essa Administração, valor pela qual encaminhamos os orçamentos ao setor de licitações para continuidade do processo de contratação.

Alvorada de Minas, 28 de fevereiro de 2024.


Carla da Conceição Nunes/ Matrícula: 2673
Responsável pela Pesquisa de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



RECEBIMENTO NA SECRETARIA

Recebido em: 29/02/2024

Após analisada a Solicitação da Demanda, verificamos:

Que a demanda encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento e que o objeto que não contém classificação direcionada à marca ou empresa e nem possui características de luxo. Encaminhe-se ao setor de compras e licitações para a realização dos procedimentos subsequentes, **nos termos do art. 72** da Lei n. 14.133/21.

Que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize produto de categoria de luxo nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024.

Forma indicada da contratação:

Dispensa de Licitação;

Inexigibilidade.

Encaminhe-se à unidade requisitante para as devidas correções.

Alvorada de Minas, 29 de fevereiro de 2024.

Josymar Carvalhais Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53



PORTARIA Nº 69/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 09/2024

O Prefeito Municipal de Alvorada de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto nos arts. 6º, L e LX; art. 7º e art. 8º, todos da Lei n. 14.133/2021; no Decreto Municipal n. 09 de 04 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo identificados para atuar como Agentes de Contratação:

- I – Titular:** Gilmar Silva Mourão, mat.2474;
- II – Substituta:** Mayra Ludimila Figueiredo, mat. Nº1872;
- III – Substituta:** Ângela Aparecida Mota, mat. Nº2730;
- IV – Substituto:** Josymar Carvalhaes Reis, mat. Nº 2691.

Art. 2º - Sempre quando necessário, o Agente de Contratação Substituto poderá atuar, especialmente nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar do Agente de Contratação Titular.

Parágrafo único. Para licitação na modalidade pregão, os Agentes de Contratação enumerados no art. 1º serão designados Pregoeiro, com a responsabilidade para condução de cada certame nessa mesma modalidade.

Art. 3º - Instituir a Comissão Permanente de Contratação composta pelos seguintes servidores:

- I – Mayra Ludimila Figueiredo, mat. Nº 1872 — Presidente;**
- II – José Mário Silva Pereira, mat. Nº 2737 — Membro;**
- III – Josymar Carvalhaes Reis, mat. Nº 2691 — Membro.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° . _18.303.164/0001-53_



Art. 4º - Em suas ausências ou impedimentos, a Presidenta será substituída pelos demais membros, na ordem indicada no art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o substituto da presidenta indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação.

Art. 5º - O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

Art. 6º - A Equipe de Apoio será formada pelos seguintes servidores:

I – Mayra Lidimila Figueiredo, mat. N° 1872;

II – José Mário Silva Pereira, mat. N° 2737;

III – Josymar Carvalhaes Reis, mat. N° 2691.

Art. 7º - O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

Art. 8º - Fica determinada a concessão de gratificação por participação em Comissão de Licitação e/ou atuação como Agente de Contratação, nos termos do §1º do art. 21 da Lei Complementar nº 01 de 2011.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E,
CUMPRA-SE

Alvorada de Minas/MG, 05 de janeiro de 2024.

Valter Antônio Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° . 18.303.164/0001-53



DECRETO N° 08/2024 DE 04 DE JANEIRO 2024

Dispõe sobre as contratações por meio de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, previstas no artigo 72, 74 e 75 da Lei Federal n° 14.133/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais estabelecidas no inciso VII do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação no âmbito do Poder Executivo, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de emitir regulamento para as contratações diretas em sua forma presencial (física) do Município de Alvorada de Minas, adotando as particularidades inerentes aos órgãos do Executivo Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta, compreendendo os casos de dispensa de licitação, incluindo os casos de inexigibilidade de que trata a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Executivo do Município de Alvorada de Minas/MG, que serão realizadas, excepcionalmente, de forma física.

Art. 2º - Fica estabelecido que, a partir de 28 de dezembro de 2023, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar de forma plena as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, para qualquer tipo de contratação através de Procedimento por Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53



CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO Instrução

Art. 3º - O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação e inexigibilidade, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I – solicitação de Compras, através do documento de formalização de demanda, contendo número da solicitação de compras, objeto com especificação completa do bem/produto/serviço, justificativa da contratação, justificativa pela não realização de Procedimento Licitatório, previsão orçamentária, estimativa da despesa e justificativa do preço;

II – projeto básico, contendo número da solicitação de compras, objeto bem definido do produto ou serviço, justificativa da contratação, justificativa pela não realização de Procedimento Licitatório, previsão orçamentária, estimativa da despesa e justificativa do preço, nos termos deste Decreto;

III – projeto Executivo, estudo técnico preliminar e análise de risco, se for o caso;

IV – estimativa de despesa, nos termos do Decreto nº 06 de 04 de janeiro de 2024;

V – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI – justificativa de preço, se for o caso;

VII – minuta do contrato, se for o caso;

VIII – pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IX – razão de escolha do contratado, se for o caso;

X – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

XI – autorização da autoridade competente ou do ordenador de despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° . 18.303.164/0001-53



XII – parecer jurídico; (dispensado nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/21, cujas compras ou serviços estejam com valores estimados até R\$ 10mil.)

XIII – ato de autorização do procedimento pela autoridade competente;

§1º - Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º - O ato que ratifica, autoriza a contratação direta, e/ou o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site oficial ou diário eletrônico oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Hipóteses de uso

Art. 4º - Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

§1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° . 18.303.164/0001-53



§2º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 5º - O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço de onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de propostas adicionais, de que trata o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° . 18.303.164/0001-53



Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 6º - O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do órgão, no diário oficial do Executivo Municipal.

Fornecedor

Art. 7º - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do correio eletrônico do Executivo, através do e-mail institucional do setor de compras e licitações, ou envio de envelope proposta, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações junto aos veículos oficiais de comunicação do Executivo Municipal, bem como junto ao Departamento de Licitações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº . 18.303.164/0001-53



do negócio diante da inobservância de quaisquer publicações realizadas pelo Ente licitante.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES Abertura

Art. 9º - No horário estabelecido no aviso de dispensa, será promovida a abertura da sessão para conferência das propostas adicionais apresentadas exclusivamente durante o prazo previsto no aviso de dispensa, sendo lavrada a respectiva ata com registro das ocorrências.

Envio de lances

Art. 10 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Setor Licitante, devendo sua proposta ser registrada nos moldes estabelecidos no aviso de dispensa.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO Julgamento

Art. 11 - Encerrado o procedimento de propostas, nos termos do art. 10, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 12 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas, utilizando-se dos veículos oficiais de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° . 18.303.164/0001-53



§1º - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do Decreto Municipal nº 06 de 04 de janeiro de 2024, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Art. 13 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de veículos oficiais de comunicação, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no § 1º do art. 12.

Art. 14 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio eletrônico, se necessário, dos documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada por via eletrônica.

Habilitação

Art. 15 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, disponibilizadas juntamente com a proposta apresentada.

§1º - A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada pelo Servidor formalmente designado para o acompanhamento dos processos de dispensa, assegurado aos demais participantes o direito de acesso ao processo de compras.

§2º - O disposto no §1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° . 18.303.164/0001-53



§3º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no §1º, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de dispensa, o envio desses pelo e-mail informado como veículo de comunicação oficial.

Art. 16 - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, dentre outros que a comissão de licitação julgar pertinente.

Art. 17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 15, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 18 - No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº . 18.303.164/0001-53



III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO Autorização e homologação

Art. 19 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para Autorização do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Aplicação

Art. 20 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 21 - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 22 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° . 18.303.164/0001-53



promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados, se for o caso.

Art. 23 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Autoridade Superior.

Vigência

Art. 24 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ALVORADA DE MINAS, 04 DE JANEIRO DE 2024

VALTER
ANTONIO
COSTA:8033891
7691

Assinado de forma
digital por VALTER
ANTONIO
COSTA:80338917691
Dados: 2024.01.04
16:58:05 -03'00'

VALTER ANTÔNIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor contador;

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar informação de Dotação Orçamentária e saldo financeiro para “CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “**THIAGO JHONATHAN**” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A **FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE - 2024**, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024”, conforme Documento de formalização de demanda em anexo.

Atenciosamente;

Alvorada de Minas/MG, 29 de fevereiro de 2024.


Gilmar Silva Mourão
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUISIÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Secretaria Municipal da Fazenda

Prezado (a) Senhor (a),

Solicito dessa Secretaria a verificação de disponibilidade de recurso financeiro, para que possamos iniciar o processo licitatório, destinado a cobrir despesas com "CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "THIAGO JHONATHAN" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A **FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE - 2024**, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024".

Informo ainda que o pagamento será realizado de forma antecipada, conforme justificado pelo setor Demandante, sendo o percentual de 50% (cinquenta por cento) pago no ato da assinatura do contrato, após a emissão de nota fiscal de serviços, e os 50% (cinquenta por cento) restantes, pagos após a realização do evento, tendo em vista as características da contratação.

Alvorada de Minas/MG, 29 de fevereiro de 2024.


Gilmar Silva Mourão

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS



CNPJ : 18.303.164/0001-53

AVENIDA JOSE MADUREIRA HORTA, CENTRO

DECLARAÇÃO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "THIAGO JHONATHAN" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14133/01 e para que possa o setor de licitações dar continuidade à Licitação acima identificada, informamos a seguir as dotações do orçamento, nas quais correrão a despesa:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
1085	18.2.1.13.392.20.2161.33903900	Realização de Festividades Cívicas, Artísticas e Culturais	Recursos Não Vinculados de Impostos

Na oportunidade informamos que o valor estimado da despesa é de R\$ 120.000,00, conforme levantamento realizado e que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Alvorada de Minas, Segunda-feira, 04 de Março de 2024


WARLEY LUCIANO COSTA GOMES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

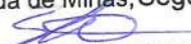


CNPJ : 18.303.164/0001-53
AVENIDA JOSE MADUREIRA HORTA, CENTRO

AUTORIZAÇÃO

VALTER ANTONIO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "THIAGO JHONATHAN" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024, desde que, obedecidas as formas legais.

Alvorada de Minas, Segunda-feira, 04 de Março de 2024

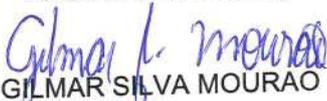

VALTER ANTONIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "THIAGO JHONATHAN" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024, o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

Processo: 0006
Nº. Modalidade: 0003
Modalidade: Inexigibilidade
Data Autuação: 04/03/2024

Alvorada de Minas, Segunda-feira, 04 de Março de 2024


GILMAR SILVA MOURAO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS



CNPJ : 18.303.164/0001-53

AVENIDA JOSE MADUREIRA HORTA, CENTRO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, de 05 de maio de 2000, que a presente ação governamental (CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "THIAGO JHONATHAN" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE - 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024) tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município, e ainda, que foi verificado o impacto financeiro da despesa e sua inclusão na programação financeira deste Órgão

Alvorada de Minas, Segunda-feira, 04 de Março de 2024

VALTER ANTONIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA



INEXIGIBILIDADE Nº: 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2024

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Projeto básico, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de apresentação artística (show musical) do cantor “THIAGO JHONATHAN” para apresentação durante a FESTA DO ANIVERSARIO DA CIDADE-2024, no município de Alvorada de Minas/MG, no dia 16 de março de 2024.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Cód. Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1		CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “THIAGO JHONATHAN” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE - 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024”.	Serviço	01	R\$120.000,00	R\$120.000,00

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 05/2024.

1.2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Critério de julgamento adotado será “global” do tipo:

Menor Preço;

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas
CNPJ nº. 18.303.164/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Técnica e Preço;
- Maior Retorno Econômico;
- Maior Desconto.

1.4. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender O município de **Alvorada de Minas/MG** em ações, programas e projetos, possibilita o acesso e bens culturais essenciais para o exercício da cidadania, pensando a arte a educação e o lazer como meio de inclusão social. Nestes termos, a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** realiza e apoia atividades artísticas/musicais que enriquecem, valorizam e contribuem para a desenvolvimento da cultura local, para atender a esta demanda, torna-se necessário o processo de inexigibilidade.

CONSIDERANDO a tradicional **Festa do Aniversário da Cidade;**

CONSIDERANDO a necessidade de se comemorar evento tão tradicional para a comunidade e seus arredores;

CONSIDERANDO que a realização dos shows para a comemoração desse evento é algo de suma importância, visto que promove a interação de turistas, visitantes e cidadãos locais, além do fomento ao comércio fixo e de ambulantes;

CONSIDERANDO que o **Município de Alvorada de Minas** não pode deixar de participar, ativamente, das comemorações tradicionais;

CONSIDERANDO que a realização desse evento será de responsabilidade deste Município;

CONSIDERANDO, ainda, que a realização do evento, é de interesse público, fomentando a manutenção da cultura, bem como o turismo;

CONSIDERANDO que a prefeitura estará promovendo as festividades com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos alvoradinos, da cidade e seus arredores. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1. Desta forma, com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através desta secretaria, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento todas as camadas socioeconômicas de nosso Município.

2.2. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações e serviços de qualidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Faz-se necessária a contratação de show artístico com o cantor “**Thiago Jhonathan**” para apresentação na sede do Município de **Alvorada de Minas/MG**, durante o evento denominado “**Festa do Aniversário da Cidade – 2024**”. Tendo em vista que o artista supramencionado possui reconhecimento no âmbito municipal, regional, estadual e assim o show irá abrilhantar a referida festividade. Não obstante, o mesmo artista já se apresentou em nosso município, tendo o show reconhecido como sendo uma das melhores apresentações nos ritmos de “**forró**” e “**piseiro**”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1. Do prazo de execução do objeto/ Do local e horário de entrega

4.1.1. O show acontecerá no dia 16 de março de 2024 (sábado) e deverá ter início às 23h:40 e término às 01h:20 no dia seguinte.

4.1.2. O prazo de execução do objeto será de no mínimo **uma hora e quarenta minutos** com início definido no item acima.

4.2. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica

4.2.1. O contratado responde pela garantia por conformidade; garantia de satisfação e garantia de reembolso.

4.2.2. Se a prestação do fato se impossibilitar sem culpa do contratado, resolver-se-á a obrigação, com a devolução do valor eventualmente pago.

4.2.3. Se por culpa do devedor, responderá este pelas perdas e danos.

4.2.4. Se o contratado se recusar a executar a prestação, a qual é personalíssima, indenizará por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2.5. O contrato detalhará a responsabilidade das partes.

4.2.6. Fica o contratado obrigado a apresentar os artistas que empresaria, objeto da presente inexigibilidade, no local, hora e data estabelecidos neste contrato, efetuando a produção completa do espetáculo.

4.3. Do regime de execução ou da forma de fornecimento/ Modelo de execução contratual

4.3.1. A obrigação é personalíssima, não podendo haver a substituição do artista.

4.3.2. O evento é público, sem a cobrança de bilheteria.

4.3.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Castro Pires, na cidade de Alvorada de Minas/MG.

4.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

A) Montagem do palco;

B) Passagem de som;

4.4.1. O artista "Thiago Jhonathan" se apresentará, no local estabelecido neste Termo, a partir das 23h:40, horário previsto para início do show musical no dia 16 de março de 2024.

4.5. Dos Custos agregados ao Objeto

4.5.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

4.5.2. O Contratado será responsável pela hospedagem, alimentação e traslado dos artistas, equipe técnica, seus equipamentos e instrumentos até o local do show, incluindo a disponibilização de VAN, carregadores e encargos fiscais.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas
CNPJ nº. 18.303.164/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.8. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 5.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 5.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ultrapassar a sua competência;

- 5.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.17.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.18.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme caso.
- 5.19.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 5.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

- 6.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e na proposta, devendo ser aberto processo administrativo para a apuração das responsabilidades.

6.1.3. Verificado o cumprimento das obrigações os serviços serão atestados como recebidos definitivamente.

6.1.4. A execução integral do objeto, porém, em desconformidade com o previsto no projeto básico, não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução, pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São Obrigações do Contratante:

7.1.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, conforme especificações constantes do "rider técnico" fornecido pela CONTRATADA;

7.1.9. A CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a CONTRATADA, horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados;

7.1.10. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação;

7.1.11. Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.1.12.** O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 7.1.13.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.1.14.** Responsabilizar a Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.1.15.** Emitir a Ordem de Serviço para início dos serviços, os quais não poderão ser iniciados, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- 7.1.16.** Controlar e fiscalizar a entrega dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 7.1.17.** Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução dos serviços;
- 7.1.18.** Reter da contratada importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a contratada, por empregado alocado aos serviços, em que a contratante tenha sido notificada para integrar a lide;
- 7.1.19.** Efetuar e assinar as avaliações e relatórios dos serviços;
- 7.1.20.** A CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias;
- 7.1.21.** Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
- 7.1.22.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.23.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.24.** A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.25.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
- 7.1.26.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1.** A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, os itens que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelo Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

7.2.2. A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

7.2.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, se responsabilizando pela presença dos Artistas às 23:40 horas do dia 16/03/2024, na praça Castro Pires, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, indicando preposto para representa-lo no local do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

7.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.18. Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniformizados em padrão único, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

7.2.19. Realizar a retirada dos equipamentos no prazo máximo de 06 (seis) horas após a realização do evento, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis;

7.2.20. Manter a reserva dos equipamentos para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos entre outros, correndo às suas expensas as despesas provenientes de tal necessidade;

7.2.21. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, nos locais e em seu entorno, devendo ainda, obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de realização dos eventos;

7.2.22. Manter equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, a fim de realizar manutenção dos itens contratados, sempre que solicitado;

7.2.23. A CONTRATADA e seus funcionários deverão tratar os representantes da Administração Municipal, bem como ao público em geral, com eficiência, urbanidade e presteza;

7.2.24. Ser pontual quanto aos horários de início dos eventos para não alterar a programação do mesmo, assim como não permitir que nenhuma pessoa que não esteja autorizada pelas Secretarias de Turismo e da Administração Municipal pronuncie-se durante a apresentação musical;

7.2.25. Reserva de direito de suportar o atraso para o início do show em até 30 minutos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



(trinta) após o horário previsto neste contrato;

7.2.26. Em comum acordo com o artista, produção e contratante a banda poderá convidar um artista local para fazer uma apresentação, desde que a mesma não venha a atrapalhar ou criar embaraços para o show da banda.

7.2.27. Havendo disponibilidade a CONTRATADA deverá encaminhar para a contratante material para auxiliar na divulgação do evento, como Cds e ou DVDs.

7.2.28. A contratada será responsável pela hospedagem, alimentação e traslado dos artistas, equipe técnica, seus equipamentos e instrumentos até o local do show, incluindo a disponibilização de VAN, carregadores e encargos fiscais.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO¹

8.1. Não será permitida a subcontratação.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua vigência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado a vista, 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no primeiro dia útil após a execução do objeto, observados os procedimentos legais.

10.2. PAGAMENTO ANTECIPADO:

10.2.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. (Art. 145, Lei 14.133/2021)

10.2.2. A antecipação de pagamento somente será permitida excepcionalmente e se propiciar sensível economia de recursos, ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou da prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta. (Art. 145, § 2º da Lei 14.133/2021)

10.3. FORMA DE PAGAMENTO:

¹ Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 122, §§ 1º, 2º e 3º. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

10.3.2. Serão pagos os valores conforme notas atestadas pela Gestora do Contrato, após a competente liquidação.

10.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional; nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.3. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possíveis razões que impeçam a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12 . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- i. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. dar causa à inexecução total do contrato;
- iv. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ix. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- xii. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- xiii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Multa de 5% (de cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1.1 a 11.1.12;

iii. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

c. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

f. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

g. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

h. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



(três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

i. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

j. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

a. O valor total estimado da contratação é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, cujo valor foi apurado pelo **valor médio** apurado conforme notas fiscais apresentadas.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentaria: 18.02.01.13.392.0020.2161.3390.3900.

Ficha: 1085

Fonte: 1.500.000.000

Alvorada de Minas-MG, 04 de Março de 2024.

Elaborado por:

Mayra L. Figueiredo
Mayra Ludimila Figueiredo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2024, INEXIGIBILIDADE DE N.º 03/2024.

Aos 05 (cinco) dias do mês de março, do ano de 2024, às 13:00 horas, reuniu-se o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio desta Prefeitura, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do art. 72, para fundamentar a contratação de Artista nos termos do Inciso II do art. 74 da Lei n. 14.133/21, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa foi devidamente apresentada pela Sr; Felipe Santos Fontoura, Secretário Municipal de Cultura, através do respectivo documento de formalização de demanda, devidamente acompanhado pelo Projeto Básico, onde consta:

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A razão da escolha foi apresentada no despacho que autorizou a abertura do processo, de acordo com a requisição emanada da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por entender que os serviços da empresa **GARRA ENTRETENIMENTOS**, empresário exclusivo do cantor **Thiago Jhonathan**, são os que se adéquam à necessidade da Administração e no caso do cantor, restou comprovado que é reconhecido e apreciado pela opinião pública, conforme comprovado por referências em cartazes de festas.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Foram apresentados os documentos fiscais mínimos exigidos no art. 72 da Lei n. 14.133/21 sendo que todos estão anexados ao processo, dentro do prazo de validade e atendem às normas legais vigentes.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foi apresentada pesquisa de mercado para justificar o preço a ser contratado, respeitando os termos do Decreto Municipal n.º 06/24, onde o fornecedor demonstra cobrar preço razoável e similar de outros com quem contratou para evento de mesmo porte, sendo baseado na média aritmética das três notas fiscais da prestação do serviço da empresa, compatível com o objeto do processo (documento anexo aos autos), a fim de comparar o preço proposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



com os preços praticados pelo executante junto a outras instituições públicas ou privadas, ficando o valor da proposta abaixo da média da pesquisa de preço.

5 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Foram apresentados pelo setor Demandante, bem como pelo Departamento Contábil Municipal, a disponibilidade orçamentária de financeira, respeitando a previsão contida no inciso IV do art. 72 da Lei n. 14.133/21.

6 - DO PAGAMENTO ANTECIPADO:

Consta, na pretensa contratação, a solicitação do órgão demandante de se realizar pagamento antecipado, justificando que tal condição é indispensável para a realização do evento. Desta forma, tal situação vai de encontro com o previsto no §1º do art. 145 da Lei n. 14.133/21.

7 - CONCLUSÃO:

Examinada a proposta, a documentação fiscal, e demais informações constantes do processo, o Agente de Contratação entende que foram apresentados os elementos constantes do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para contratação fundamentada no inciso II do art. 74 da mesma lei, conforme a seguir:

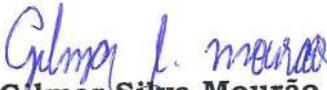
Objeto: “CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “THIAGO JHONATHAN” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024”.

Executante: Garra Entretenimentos

Valor: R\$ 120.000,00

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Departamento Jurídico para análise, manifestando acerca da legalidade da contratação, nos termos do inciso III do art. 72 da Lei de Licitações.

Alvorada de Minas/MG, 05 de março de 2024.


Gilmar Silva Mourão
Agente de Contratação



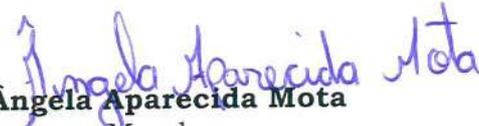
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS




Josymar Carvalhais Reis
Membro


Mayra Ludimila Figueiredo
Membro


Ângela Aparecida Mota
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Senhor Assessor Jurídico

Cordiais cumprimentos. Solicito de V. Sa, a fineza de analisar e emitir parecer jurídico a respeito dos procedimentos administrativos realizados até o presente momento, bem como da minuta do Contrato Administrativo, anexo para a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "THIAGO JHONATHAN" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024, NA FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.

Atenciosamente,

Alvorada de Minas/MG, 05 de Março de 2024.

Gilmar Silva Mourão
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALVORADA DE MINAS/MG, E GARRA
ENTRETENIMENTOS,
REPRESENTADO PELO THIAGO
JHONATHAN PEREIRA DA SILVA.

MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.198/0001-48, com sede administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190, centro, CEP 39.140-000, Alvorada de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Valter Antônio Costa, inscrito no CPF sob o nº 803.389.176-91, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa **GARRA ENTRETENIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 19.200.116/0001-00, com sede na Rua Edifício Sia Center II, QD. 04C LT 51 sala, n. 212, Bairro Sai/Sul, município de Brasília -DF, neste ato representado por **THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA**, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 07/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, ato de 04/03/2024, o qual consta dos autos, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO, a realização de apresentação artística (show) nas comemorações da festividade da Festa do Aniversário da cidade-2024, no município de Alvorada de Minas-MG, pelo show artístico de **THIAGO JHONANTHAN**, neste ato representado pela **GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA**, empresário exclusivo, com os seguintes dados:

DATA:	16/03/2024	
LOCAL DO SHOW:	Praça Castro Pires	
HORA PREV. INÍCIO:	23h:40	
CIDADE:	ALVORADA DE MINAS	MINAS GERAIS
DURAÇÃO SHOW:	01h:40	

1.2. O show mencionado nesta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do cantor **THIAGO JHONATHAN**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

1.3. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

1.4 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.5 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço/fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- O Projeto Básico que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta da CONTRATADA; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



1.7 Os documentos referidos no item 1.6, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do(a) publicação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, sendo que a execução deverá obedecer, integralmente, as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), perfazendo os custos relacionados ao cachê do artista, transporte, hospedagem, diária de alimentação, dentre outros, nos termos do §2º do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, conforme planilha abaixo.

DISCRICÃO DA DESPESA	VALOR
CENÁRIO	R\$ 10.000,00
TRANSPORTE ESTADUAL	R\$ 10.000,00
PRODUÇÃO, LOCAL HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO etc.	R\$ 8.400,00
IMPOSTO CONFORME REGIME TRIBUTÁRIO	R\$ 21.600,00
CACHÊ DA EQUIPE	R\$ 20.000,00
CACHÊ DO ARTISTA	R\$ 50.000,00

5.2 O pagamento acordado no item acima, pela Contratante, obedecerá o seguinte cronograma de pagamento:

- 50% na data de assinatura do contrato, conforme detalhado na proposta apresentada e consignado como condição indispensável para a prestação do serviço, nos termos do §1º do art. 145 da Lei n. 14.133/2021;
- 50% no primeiro dia útil após a execução do objeto.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2. Serão pagos os valores conforme notas atestadas pela Gestora do Contrato, após a competente liquidação.

6.1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será realizado nos termos do Cronograma previsto no item 5.2, a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos.

6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3. A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito da CONTRATANTE à execução do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, hipótese em que será aplicada a multa prevista na cláusula décima segunda.

6.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.3.3 . O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em março/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8** Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, conforme especificações constantes do “rider técnico” fornecido pela CONTRATADA;
- 8.9** A CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a CONTRATADA, horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados;
- 8.10** Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação;
- 8.11** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.12** O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 8.13** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.14** Responsabilizar a Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.15** Emitir a Ordem de Serviço para início dos serviços, os quais não poderão ser iniciados, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- 8.16** Controlar e fiscalizar a entrega dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 8.17** Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução dos serviços;
- 8.18** Reter da contratada importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a contratada, por empregado alocado aos serviços, em que a contratante tenha sido notificada para integrar a lide;
- 8.19** Efetuar e assinar as avaliações e relatórios dos serviços;
- 8.19** A CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.20. Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

8.21. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.22. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.23. A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.24. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

8.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, se responsabilizando pela presença dos Artistas às 23:40 horas do dia 16/03/2024, na praça Castro Pires, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, indicando preposto para representa-lo no local do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniformizados em padrão único, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

9.17. Realizar a retirada dos equipamentos no prazo máximo de 06 (seis) horas após a realização do evento, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis;

9.18. Manter a reserva dos equipamentos para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos entre outros, correndo às suas expensas as despesas provenientes de tal necessidade;

9.19. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, nos locais e em seu entorno, devendo ainda, obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de realização dos eventos;

9.20. Manter equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, a fim de realizar manutenção dos itens contratados, sempre que solicitado;

9.21. A CONTRATADA e seus funcionários deverão tratar os representantes da Administração Municipal, bem como ao público em geral, com eficiência, urbanidade e presteza;

9.22. Ser pontual quanto aos horários de início dos eventos para não alterar a programação do mesmo, assim como não permitir que nenhuma pessoa que não esteja autorizada pelas Secretarias de Turismo e da Administração Municipal pronuncie-se durante a apresentação musical;

9.23. Reserva de direito de suportar o atraso para o início do show em até 30 minutos (trinta) após o horário previsto neste contrato;

9.24. Em comum acordo com o artista, produção e contratante a banda poderá convidar um artista local para fazer uma apresentação, desde que a mesma não venha a atrapalhar ou criar embaraços para o show da banda.

9.25. Havendo disponibilidade a CONTRATADA deverá encaminhar para a contratante material para auxiliar na divulgação do evento, como Cds e ou DVDs.

9.26. A contratada será responsável pela hospedagem, alimentação e traslado dos artistas, equipe técnica, seus equipamentos e instrumentos até o local do show, incluindo a disponibilização de VAN, carregadores e encargos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 . As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 . Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.3 . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 . A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 . Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 . É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada, além da inexistência de pagamento antecipado para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Ficha 1085 –18.02.01.13.392.0020.2161.3390.3900– Fonte-1.500.000.000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4. Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no inciso II do art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 10 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato, respeitada a previsão do §2º o art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Serro/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Alvorada de Minas/MG, XX de XXXXX de 2024.

Valter Antônio Costa
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

Thiago Jhonathan Pereira Silva
Contratado

Ladislau Coimbra de Oliveira
Fiscal de contrato

Testemunhas

CPF nº : _____

CPF nº : _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Agente de Contratação

ASSUNTO: Contratação de Artista

DATA: 06 de março de 2024

EMENTA: INEXIGIBILIDADE -
CONTRATAÇÃO DE ARTISTA -
ART. 74 DA LEI N.
14.133/21 - POSSIBILIDADE.

I-RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico acerca da requisição formulada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ao Setor de licitação, para que seja realizada a contratação do Artista "**Thiago Jhonathan**", para se apresentar no evento denominado "Aniversário de Alvorada de Minas", no dia 16 de março de 2024, sendo 01h:40m uma hora e quarenta minutos de apresentação.

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o projeto básico estão nos autos (p. 02-18).

O pedido foi devidamente justificado pela Secretaria Municipal requisitante, informando que: Faz-se necessária a contratação de show artístico com o Artista Thiago Jhonathan para realização de show em comemoração ao aniversário da cidade, tendo em vista que o nome agrada a toda a população, razão pela qual houve a escolha pelo cantor.

Tendo em vista que a banda supramencionada possui reconhecimento nos âmbitos Estadual e regional, quiçá a nível nacional, a contratação do seu show irá abrilhantar a referida festividade. Não obstante, a mesma banda já se apresentou em nosso Município, tendo o show sido reconhecido

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

exp



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



como uma das melhores apresentações que já passou pelo evento "Festa do Rosário de Itapanhoacanga".

A proposta comercial do show foi encaminhada pela representante legal exclusiva da banda.

A justificativa de preços e a razão de escolha do fornecedor, em atendimento à determinação do artigo 72, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021 foram analisadas conjuntamente com a ata de formalização do processo licitatório.

Foi acostada pesquisa de mercado para estimativa da despesa, com pesquisa através aquisições e contratações similares de outros entes públicos, sendo eles:

Município de Indaiabira/MG - valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **Município de Sete Barra/SP**, no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais); **Município de Carai/MG**, no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

Dos documentos previstos no artigo 72, identificou-se a presença dos seguintes: i) documento de formalização de demanda; ii) projeto básico, que englobou descrição do objeto, justificativas da contratação e da escolha do contratado, requisitos da contratação, análise de riscos, prova da contratação com empresário exclusivo, obrigações específicas do contratado, dentre outros elementos; iii) estimativa de despesa calculada conforme previsto no artigo 23 da Lei 14.133/2021; iv) parecer técnico da contabilidade que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos; v) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso contratual; vi) comprovação de preenchimentos dos requisitos de habilitação e qualificação mínimos e, por fim, o processo foi remetido para parecer a esta Assessoria Jurídica para efetivação da análise prevista 72, inciso III, da Lei 14.133/2021.

RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno de legalidade dos atos administrativos praticados, bem como da homologação do seu julgamento.

É o relato do essencial.

II - DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

A priori, destaco que o exame ora apresentado se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios à atribuição desta Procuradoria.

As observações exaradas por este órgão de assessoramento jurídico são recomendações cujo objetivo é salvaguardar a autoridade administrativa assessorada e não a vincular. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do artigo 30, inciso VII, da Lei 9.784/99.

Ressalte-se que a autoridade consulente e os demais agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade de observância obrigatória pela Administração Pública, apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do ente público assistido.

ep



III- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.1 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DA INEXIGIBILIDADE AO OBJETO DESEJADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Para aferir o cabimento da modalidade licitatória eleita pela Administração Pública é preciso verificar se os objetivos pretendidos abarcados pelo DFD apresentado, que instrui os presentes autos, enquadra-se na hipótese do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Inicialmente, é sabido que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, dispõe expressamente que a licitação deve ser regra para a Administração Pública em quaisquer de seus níveis, no entanto, a escolha pela inexigibilidade de licitação é considerada exceção também encontrada formalmente em seu texto e é assim encarada por retirar a competição entre aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido para o contratante, logo, adotando esse procedimento deverá ele sempre ser devidamente fundamentado, já que se está diante de uma ressalva existente em um dos princípios que regem as licitações.

A contratação direta de artistas através na nova Lei de Licitações é plenamente possível, por meio do processo de inexigibilidade de licitação, sendo um benefício que busca satisfazer o clamor social e garantir aos brasileiros o pleno direito ao lazer e o acesso amplo à cultura do país.

Partindo-se dessa premissa, o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos), permite como exceção à regra de licitação, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em suas disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerando o custo transacional do processo de contratação pública, que pode ser dispendioso, consumindo tempo e capital não apenas humano, mas econômico também, o que pode resultar em um esgotamento de parte dos recursos orçamentários precários que podem ser destinados a outras finalidades públicas, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade alinhados à necessidade de observância ao interesse público envolvido passam a ter relevo e podem ser utilizados para a tomada de decisão entre licitar ou contratar diretamente.

Desse modo, torna-se importante entender o real sentido da interpretação que deve ser levada a efeito quando se pretende fundamentar a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Assim, as lições do professor Ronny Charles, com a qual nos filiamos, apontam que:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos, não é exaustivo.

De fato, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, portanto, observa-se que é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, já que um dos concorrentes irá reunir qualidades que o tornam único,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



conforme disposição expressa no rol exemplificativo do artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, verbis:

Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade de licitação está disposto no artigo supramencionado.

Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do artigo citado: 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico; 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e; 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto destaca Marçal Justen Filho:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Da caracterização da inviabilidade de competição.

Com efeito, é fácil notar que é a individualidade da produção artística que irá caracterizar a inviabilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



competição, logo, a ausência de critério objetivo para a seleção do objeto que atenda de maneira satisfatória o interesse público pretendido.

Nesse diapasão, no acórdão nº 2.585 / 2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União o relator Ministro Marcos Bemquerer Costa citando o professor Marçal Justen Filho destacou quatro hipóteses que podem fundamentar a inexigibilidade de licitação, sendo elas:

Sem esgotar o leque de possibilidades que podem ensejar a ausência de pressupostos necessários à realização da licitação - a justificar a aplicação da inexigibilidade do certame- aquele autor enumera quatro hipóteses que se subsomem ao caso: i) ausência de pluralidade de alternativas de contratação (art. 25, inciso 1, da Lei de Licitações); ii) inexistência de mercado concorrencial (art. 25, inciso 11, da Lei de Licitações); iii) ausência de objetividade na seleção do objeto (art. 25, inciso 11, da Lei de Licitações); iv) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

O acesso à cultura e o direito de lazer são garantias constitucionais que promovem o bem-estar social. A CF / 88, no art. 215, traz que o "Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Assim, com o objetivo de efetivar esse direito, é permitido que a União, os Estados e os Municípios contratem artistas para realizarem shows em eventos públicos, o que podem fazer via inexigibilidade de licitação.

IV - CONCLUSÃO

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

Ref



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

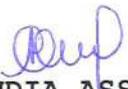


Ante o exposto, com base nos documentos e informações colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, concluo pela viabilidade jurídica da realização do procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade para a contratação do Artista "**Thiago Jhonathan**", com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, para apresentação no evento "Aniversário da Cidade de Alvorada de Minas", devendo-se observar que a eficácia e completa legalidade do certame ficam condicionadas à publicação do contrato na imprensa oficial, nos termos jurídicos já expostos.

Recomenda-se a análise por parte do Controle Interno para, após, ser encaminhado a Autoridade Superior para análise e Autorização, caso opte pela contratação.

S.M.J.

É o parecer.


ANA CLAUDIA ASSIS DOS SANTOS
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/MG 223.439

RODOLFO ABREU SILVA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/MG: 117.256

RONAN DE OLIVEIRA RIBAS
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/MG: 104.105

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO



O Prefeito do Município de Alvorada de Minas, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

A Secretária Municipal de Turismo e Cultura informou que necessita da Contratação do Show do artista THIAGO JHONATHAN através da GARRA ENTRETENIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ nº 19.200.116/0001-00, por intermédio de seu representante legal o Sr. THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA para a apresentação no dia 16 de março de 2024 sendo na cidade de Alvorada de Minas na Festa do Aniversário da Cidade-2024.

Visa resgatar os valores culturais festivos do município de Alvorada de Minas, restaurando a tradição do aniversário de Alvorada de Minas considerando que o Cantor em questão é conhecido nacionalmente e consagrado por opinião pública. Uma vez que tradicionalmente e ao longo dos anos o referido evento não foi realizado e neste ano município que está retomando suas festividades tendo como iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, estimular toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas do município e também das cidades circunvizinhas que vêm para nossa cidade em busca de lazer e entretenimento. Além disso, o referido evento é mais do que fonte de lazer, será um fomento como fonte de ampliação do comércio, da economia local e do turismo em nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



O estilo musical do “forró” (e mais recentemente do “piseiro”) sempre foi uma tradição em nosso município, sobretudo em eventos com características rurais. O artista “Thiago Jhonathan”, considerando este ritmo, possui grande consagração em nossa região, em seus arredores e também tem grande projeção estadual. Somando seu repertório à apresentação, o mesmo possui harmonização com a programação do evento municipal para o qual está sendo escolhido para compor.

DECIDE:

AUTORIZAR a presente contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação no 003/2024, Processo 006/2024, referente à CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “THIAGO JHONATHAN” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024, de forma a atender o Inciso VIII do art. 72 da Lei no 14.133/2021.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação, devendo ser promovidas todas as medidas necessárias para a correta publicidade do processo.

Alvorada de Minas/MG, 06 de março de 2024.

Valter Antônio costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024 INEXIGIBILIDADE 03/2024

O membro do Controle Interno, no uso de suas atribuições, após a análise do presente certame licitatório, emite Parecer Favorável pela realização da despesa, haja visto terem sido cumpridos todos os procedimentos necessários à sua legalização, sendo que, fora atendidos os pressupostos existentes na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações Públicas, Lei 4.320/64 e demais disposições aplicáveis a matéria. Outrossim, fora certificado a correta externização dos atos administrativos, com a correta publicação em local próprio estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Lei de Licitações.

Em assim sendo, somos favoráveis a realização da despesa.

Alvorada de Minas/MG, 07 de março de 2024

Jose Geraldo Braga
Controle interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
Contrato



Nº Contrato: 0017 Data Ass.: 07/03/2024 Vigência: 07/03/2024 até 06/06/2024

FORNECEDOR: GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA CNPJ: 19.200.116/0001-00

ENDEREÇO: RUA SETOR SIA QUADRA 4-C, ., LOTE 51 SALA 212, Bairro: ZONA INDUSTRIAL (GUARA),BRASILIA - DF /Tel.:

Nº Processo: 6 - 3 / 2024 Modalidade: Inexigibilidade Valor Total: R\$ 120.000,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "THIAGO JHONATHAN" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024

Descrição do Material/Serviço	UND	Qtde	Vlr. Unitário	Subtotal
58367 - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "THIAGO JHONATHAN" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024 ; ;	Unidade	1,0000	120.000,0000	120.000,00

Valor Total: 120.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO:
Edital e Licitação - PRODUCAO

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 18303164000153	Município Declarante: ALVORADA DE MINAS	Mês de Março
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS		
Exercício: 2024	Número do protocolo: 7210030136404	Data e hora de recebimento: 07/03/2024 - 10:17
Chave de verificação: 2421565376		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALVORADA DE MINAS/MG, E GARRA
ENTRETENIMENTOS,
REPRESENTADO PELO THIAGO
JHONATHAN PEREIRA DA SILVA.

MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.198/0001-48, com sede administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190, centro, CEP 39.140-000, Alvorada de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Valter Antônio Costa, inscrito no CPF sob o nº 803.389.176-91, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa **GARRA ENTRETENIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 19.200.116/0001-00, com sede na Rua Edifício Sia Center II, QD. 04C LT 51 sala, n. 212, Bairro Sai/Sul, município de Brasília -DF, neste ato representado por **THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA**, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 07/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, ato de 04/03/2024, o qual consta dos autos, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas
CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

VALTER ANTONIO
COSTA:80338917
691
Assinado de forma digital
por VALTER ANTONIO
COSTA:80338917691
Dados: 2024.03.08
10:19:03 -03'00'

THIAGO
JHONATHAN
PEREIRA DA
SILVA:00145353192
Assinado de forma
digital por THIAGO
JHONATHAN PEREIRA
DA SILVA:00145353192
Dados: 2024.03.08
14:15:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO, a realização de apresentação artística (show) nas comemorações da festividade da Festa do Aniversário da cidade-2024, no município de Alvorada de Minas-MG, pelo show artístico de **THIAGO JHONATHAN**, neste ato representado pela **GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA**, empresário exclusivo, com os seguintes dados:

DATA:	16/03/2024		
LOCAL DO SHOW:	Praça Castro Pires		
HORA INÍCIO:	PREV.	23h:40	
CIDADE:	ALVORADA DE MINAS	MINAS GERAIS	
DURAÇÃO SHOW:	01h:40		

1.2. O show mencionado nesta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do cantor **THIAGO JHONATHAN**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

1.3. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

1.4 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.5 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço/fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- O Projeto Básico que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta da CONTRATADA; e

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas
CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

VALTER ANTONIO
COSTA:80338917
691

Assinado de forma digital
por VALTER ANTONIO
COSTA:80338917691
Dados: 2024.03.08
10:20:28 -03'00'

THIAGO
JHONATHAN
PEREIRA DA
SILVA:00145353192

Assinado de forma digital por
THIAGO JHONATHAN
PEREIRA DA
SILVA:00145353192
Dados: 2024.03.08 14:16:48
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.7 Os documentos referidos no item 1.6, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do(a) publicação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, sendo que a execução deverá obedecer, integralmente, as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), perfazendo os custos relacionados ao cachê do artista, transporte, hospedagem, diária de alimentação, dentre outros, nos termos do §2º do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, conforme planilha abaixo.

DISCRICÃO DA DESPESA	VALOR
CENÁRIO	R\$ 10.000,00
TRANSPORTE ESTADUAL	R\$ 10.000,00
PRODUÇÃO, LOCAL HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO etc.	R\$ 8.400,00
IMPOSTO CONFORME REGIME TRIBUTÁRIO	R\$ 21.600,00
CACHÊ DA EQUIPE	R\$ 20.000,00
CACHÊ DO ARTISTA	R\$ 50.000,00

5.2 O pagamento acordado no item acima, pela Contratante, obedecerá o seguinte cronograma de pagamento:

- 50% na data de assinatura do contrato, conforme detalhado na proposta apresentada e consignado como condição indispensável para a prestação do serviço, nos termos do §1º do art. 145 da Lei n. 14.133/2021;
- 50% no primeiro dia útil após a execução do objeto.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas
CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

VALTER ANTONIO
COSTA:80338917
691

Assinado de forma digital
por VALTER ANTONIO
COSTA:80338917691
Dados: 2024.03.08
10:20:47 -03'00'

THIAGO
JHONATHAN
PEREIRA DA
SILVA:00145353192

Assinado de forma digital por
THIAGO JHONATHAN PEREIRA
DA SILVA:00145353192
Dados: 2024.03.08 14:17:17
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2. Serão pagos os valores conforme notas atestadas pela Gestora do Contrato, após a competente liquidação.

6.1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será realizado nos termos do Cronograma previsto no item 5.2, a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos.

6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3. A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito da CONTRATANTE à execução do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, hipótese em que será aplicada a multa prevista na cláusula décima segunda.

6.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.3.3 . O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas
CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

VALTER
ANTONIO
COSTA:8033891
7691

Assinado de forma
digital por VALTER
ANTONIO
COSTA:80338917691
Dados: 2024.03.08
10:21:09 -03'00'

THIAGO
JHONATHAN
PEREIRA DA
SILVA:00145353192

Assinado de forma digital
por THIAGO JHONATHAN
PEREIRA DA
SILVA:00145353192
Dados: 2024.03.08 14:18:03
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em março/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas
CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

VALTER
ANTONIO
COSTA:8033891
7691

Assinado de forma digital
por VALTER ANTONIO
COSTA:80338917691
Dados: 2024.03.08
10:21:45 -03'00'

THIAGO
JHONATHAN
PEREIRA DA
SILVA:00145353192

Assinado de forma digital por
THIAGO JHONATHAN PEREIRA
DA SILVA:00145353192
Dados: 2024.03.08 14:18:29
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8** Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, conforme especificações constantes do “rider técnico” fornecido pela CONTRATADA;
- 8.9** A CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a CONTRATADA, horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados;
- 8.10** Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação;
- 8.11** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.12** O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 8.13** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.14** Responsabilizar a Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.15** Emitir a Ordem de Serviço para início dos serviços, os quais não poderão ser iniciados, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- 8.16** Controlar e fiscalizar a entrega dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 8.17** Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução dos serviços;
- 8.18** Reter da contratada importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a contratada, por empregado alocado aos serviços, em que a contratante tenha sido notificada para integrar a lide;
- 8.19** Efetuar e assinar as avaliações e relatórios dos serviços;

VALTER
ANTONIO

COSTA:803389
17691

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas

Assinado de forma
digital por VALTER
ANTONIO

COSTA:80338917691
Dados: 2024.03.08
10:22:12 -03'00'

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

THIAGO
JHONATHAN
PEREIRA DA
SILVA:00145353192

Assinado de forma digital
por THIAGO JHONATHAN
PEREIRA DA
SILVA:00145353192
Dados: 2024.03.08 14:18:56
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.19** A CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias;
- 8.20.** Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
- 8.21.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.22.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.23.** A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.24.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
- 8.25.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, se responsabilizando pela presença dos Artistas às 23:40 horas do dia 16/03/2024, na praça Castro Pires, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, indicando preposto para representa-lo no local do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas
CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

VALTER
ANTONIO
COSTA:8033891
7691

Assinado de forma
digital por VALTER
ANTONIO
COSTA:80338917691
Dados: 2024.03.08
10:22:41 -03'00'

THIAGO
JHONATHAN
PEREIRA DA
SILVA:00145353192

Assinado de forma digital por
THIAGO JHONATHAN
PEREIRA DA
SILVA:00145353192
Dados: 2024.03.08 14:20:16
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniformizados em padrão único, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, devendo substituir imediatamente

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas

Assinado de forma

digital por VALTER

ANTONIO

COSTA:80338917691

Dados: 2024.03.08

10:23:01 -03'00'

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

THIAGO

JHONATHAN

PEREIRA DA

SILVA:00145353192

Assinado de forma digital

por THIAGO JHONATHAN

PEREIRA DA

SILVA:00145353192

Dados: 2024.03.08 14:20:50

-03'00'

VALTER
ANTONIO

COSTA:803389
17691



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

9.17. Realizar a retirada dos equipamentos no prazo máximo de 06 (seis) horas após a realização do evento, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis;

9.18. Manter a reserva dos equipamentos para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos entre outros, correndo às suas expensas as despesas provenientes de tal necessidade;

9.19. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, nos locais e em seu entorno, devendo ainda, obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de realização dos eventos;

9.20. Manter equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, a fim de realizar manutenção dos itens contratados, sempre que solicitado;

9.21. A CONTRATADA e seus funcionários deverão tratar os representantes da Administração Municipal, bem como ao público em geral, com eficiência, urbanidade e presteza;

9.22. Ser pontual quanto aos horários de início dos eventos para não alterar a programação do mesmo, assim como não permitir que nenhuma pessoa que não esteja autorizada pelas Secretarias de Turismo e da Administração Municipal pronuncie-se durante a apresentação musical;

9.23. Reserva de direito de suportar o atraso para o início do show em até 30 minutos (trinta) após o horário previsto neste contrato;

9.24. Em comum acordo com o artista, produção e contratante a banda poderá convidar um artista local para fazer uma apresentação, desde que a mesma não venha a atrapalhar ou criar embaraços para o show da banda.

9.25. Havendo disponibilidade a CONTRATADA deverá encaminhar para a contratante material para auxiliar na divulgação do evento, como Cds e ou DVDs.

9.26. A contratada será responsável pela hospedagem, alimentação e traslado dos artistas, equipe técnica, seus equipamentos e instrumentos até o local do show, incluindo a disponibilização de VAN, carregadores e encargos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 . As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 . Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas
CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

VALTER ANTONIO
COSTA:80338917
691

Assinado de forma digital
por VALTER ANTONIO
COSTA:80338917691
Dados: 2024.03.08 10:23:19
-03'00'

THIAGO
JHONATHAN
PEREIRA DA
SILVA:00145353192

Assinado de forma digital por
THIAGO JHONATHAN PEREIRA
DA SILVA:00145353192
Dados: 2024.03.08 14:21:34
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3 . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 . A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 . Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 . É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada, além da inexistência de pagamento antecipado para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre

VALTER
ANTONIO
COSTA:80338
917691

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro – CEP: 39140-000 Alvorada de Minas
Assinado de forma digital por VALTER ANTONIO
COSTA:80338917691
Dados: 2024.03.08 10:23:38 -03'00'

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

THIAGO
JHONATHAN
PEREIRA DA
SILVA:00145353192

Assinado de forma digital por
THIAGO JHONATHAN
PEREIRA DA
SILVA:00145353192
Dados: 2024.03.08 14:22:26
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

VALTER ANTONIO
COSTA:803389176

Assinado de forma digital por
VALTER ANTONIO
COSTA:80338917691
Dados: 2024.03.08 10:24:10
-03'00'

THIAGO
JHONATHAN
PEREIRA DA
SILVA:00145353192

Assinado de forma digital
por THIAGO JHONATHAN
PEREIRA DA
SILVA:00145353192
Dados: 2024.03.08 14:23:42
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

VALTER
ANTONIO
COSTA:8033891
7691

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas
Assinado de forma digital por VALTER ANTONIO COSTA:80338917691
Dados: 2024.03.08 10:24:28 -03'00'
CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

THIAGO
JHONATHAN
PEREIRA DA
SILVA:00145353192

Assinado de forma digital por THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA:00145353192
Dados: 2024.03.08 14:24:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Ficha 1085 -18.02.01.13.392.0020.2161.3390.3900- Fonte-1.500.000.000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4. Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no inciso II do art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro – CEP: 39140-000 Alvorada de Minas
CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

VALTER ANTONIO
COSTA:80338917
691
Assinado de forma digital
por VALTER ANTONIO
COSTA:80338917691
Dados: 2024.03.08
10:24:50 -03'00'

THIAGO
JHONATHAN
PEREIRA DA
SILVA:00145353192
Assinado de forma digital
por THIAGO JHONATHAN
PEREIRA DA
SILVA:00145353192
Dados: 2024.03.08 14:25:41
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 10 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato, respeitada a previsão do §2º o art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Serro/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Alvorada de Minas/MG, 07 de março de 2024.

VALTER ANTONIO
COSTA:80338917691

Assinado de forma digital por
VALTER ANTONIO
COSTA:80338917691
Dados: 2024.03.08 10:25:11 -03'00'

Valter Antônio Costa
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

THIAGO JHONATHAN
PEREIRA DA
SILVA:00145353192

Assinado de forma digital por
THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA
SILVA:00145353192
Dados: 2024.03.08 11:43:24 -03'00'

Thiago Jhonathan Pereira Silva
Contratado

Documento assinado digitalmente
gov.br LADISLAU COIMBRA DE OLIVEIRA
Data: 06/03/2024 13:26:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ladislau Coimbra de Oliveira
Fiscal de contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE SANTOS FONTOURA
Data: 08/03/2024 12:11:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Santos Fontoura
Gestor de Contrato

Testemunhas

CPF nº : _____

CPF nº : _____

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas
CNPJ nº. 18.303.164/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2024.

Processo Licitatório 006/2024, Inexigibilidade n.º 003/2024. Partes Município de Alvorada de Minas e GARRA ENTRETENIMENTO LTDA. **Valor do Contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "THIAGO JHONATHAN" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024. Assinatura: Vigência: 07/03/2024 até 07/06/2024. Sr. Valter Antônio Costa – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS



LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2024.

Processo Licitatório 006/2024, Inexigibilidade n.º 003/2024. Partes Município de Alvorada de Minas e GARRA ENTRETENIMENTO LTDA. **Valor do Contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).** Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “THIAGO JHONATHAN” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024. Assinatura: Vigência: 07/03/2024 até 07/06/2024.

SR. VALTER ANTÔNIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador: DA14934B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/03/2024. Edição 3722
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS



LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 070/2024

PORTARIA Nº. 070/2024

Designa Gestor e Fiscal de Contratos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 09/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de Gestor de Contrato, nos termos do Decreto Municipal supramencionado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor, no Estudo Técnico Preliminar do processo administrativo nº 06/2024, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores abaixo identificados como Gestor e Fiscal do contrato abaixo discriminado:

Gestor do Contrato: Felipe Santos Fontoura **Matrícula nº:** 2740

Cargo/Função: Secretário Municipal de Cultura e turismo

Fiscal do Contrato: Ladislau Coimbra de Oliveira **Matrícula nº:** 2732

Cargo/Função: Chefe de Departamento de Turismo

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 17/2024

Contratada: GARRA ENTRETENIMENTO LTDA

Valor total do Contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) do cantor “Thiago Jhonathan” para apresentação durante A Festa de Aniversário da Cidade – 2024 no município de Alvorada de Minas no dia 16 de março de 2024.

Vigência: 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Em caso de afastamento ou impedimento, serão designados substitutos para as funções, que assumirão, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências dos titulares.

Art. 3º - O Gestor dos Contratos, ora designado, deverá exercer todas as funções estabelecidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 09/2024, promovendo o acompanhamento das ações relacionadas aos fiscais técnico e administrativo.

Art. 4º - O Fiscal dos Contratos, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 09/2024, caberá, ainda, no que for compatível com os contratos em execução:



- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 5º - Aos Servidores nomeados, deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua designação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no caput, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 6º - Os documentos mencionados no art. 5º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 7º - Fica garantido ao Gestor e ao Fiscal, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 8º - Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique os Servidores ora nomeados para que compareçam perante o Departamento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alvorada de Minas/MG, 07 de março de 2024.

Prefeito Municipal

Ciência Dos Servidores Designados.

Declaro-me ciente* da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

Nome
Felipe Santos Fontoura

Nome
Ladislau Coimbra De Oliveira

ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
DE ALVORADA DE MINAS/MG – 1997
Art. 131- Título III Do Regime Disciplinar- Capitulo I - Dos
Deveres
IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando
manifestamente ilegais;



Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador:E0AABAB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 11/03/2024. Edição 3722
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6/2024

Última atualização 11/03/2024

Local: Alvorada de Minas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS **Unidade compradora:** 001 - MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 11/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18303164000153-1-000001/2024 **Fonte:** HLH Assessoria e Consultoria Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "THIAGO JHONATHAN" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE - 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 120.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 120.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "THIAGO JHONATHAN" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE - 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação contratada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos ubancados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A aquisição, fidedignidade e veracidade das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portal.servicos.economia.gov.br

0800 928.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





> Contratos

Contrato nº 17/2024-03-07/2024

Última atualização 11/03/2024

Local: Alvorada de Minas/MG Órgão: MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS Unidade executora: 001 - MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 6 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/03/2024 Data de assinatura: 07/03/2024 Vigência: de 07/03/2024 a 06/06/2024

Id contrato PNCP: 18303164000153-2-000001/2024 Fonte: HLH Assessoria e Consultoria Ltda Id contratação PNCP: 18303164000153-1-000001/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "THIAGO JHONATHAN" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE - 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024

VALOR CONTRATADO

R\$ 120.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 19.200.116/0001-00 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	11/03/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É guiado pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção clara, legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldecompras.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



*Rocosi on
22/03/2024*

RELATÓRIO

Os shows artísticos do evento de comemoração dos 61 anos de Alvorada de Minas foram realizados no sábado, dia 16 de março de 2024, entre eles o principal show artístico foi o do cantor Thiago Jhonathan, conhecido como **TJ**.

A praça Castro Pires, local do evento, recebeu a presença de um grande público, que estavam ansiosos para a apresentação do cantor que é conhecido no município e em toda região. Seguindo todas as cláusulas do contrato o cantor Thiago Jhonatan, juntamente com sua banda, se fez presente no local e hora previamente combinados.

Ao chegar ao local do evento o cantor teve auxílio necessário por seguranças até o momento de entrada em seu camarim, onde foi recebido pelo Prefeito Municipal o Senhor Valter Antônio Costa e demais autoridades do Município.

Às 00:23 minutos a apresentação teve início fazendo com que o coração dos fãs pulsasse mais forte, pois o tão esperado momento havia chegado. O repertório do cantor teve por base as músicas recém lançadas, mas ao mesmo tempo sucessos antigos que o fizeram ser tão popular e conhecido em nossa região.

Em um determinado momento o prefeito municipal subiu ao palco para dizer algumas palavras para o público e na oportunidade convidar a todos os presentes para cantar os parabéns pela passagem do aniversário do município. Em seguida houve uma pequena queima de fogos e depois desse momento a continuidade do show.

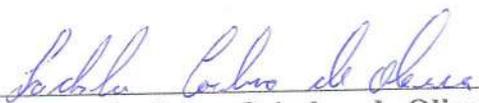
Estava previsto no contrato que a apresentação teria durabilidade de 01h:40 minutos, mas devido à grande emoção do público a apresentação foi estendida, pelo próprio artista, por mais um tempo.

Sendo assim às 02h:40 do dia seguinte o artista encerrou a sua participação já deixando saudade para o público, cumprindo todas as exigências presentes no contrato.

Após o show o artista se disponibilizou a receber todos os seus fãs que estavam a sua espera para tirar fotos e conhecê-lo pessoalmente.

Eu, **LADISLAU COIMBRA DE OLIVEIRA**, fiscal do contrato atesto que foram cumpridas todas as cláusulas de apresentação do artista Thiago Jhonathan no aniversário de 61 anos do Município de Alvorada de Minas.

Alvorada de Minas/MG, 22 de março de 2024.


Ladislau Coimbra de Oliveira
FISCAL DE CONTRATO



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
 Fone: - www.economia.df.gov.br



Série do documento
 Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e
 Número da Nota Fiscal
 12



Dados do Prestador de Serviço



GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA
 19.200.116/0001-00
 0766290300140
 SIA SUL QUADRA D4C LOTE 51 SALA 212
 EDIFÍCIO SIA CENTER II - BRASÍLIA-DF
 TELEFONE: (61) 3339.6161

GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA
GARRA ENTRETENIMENTOS
 13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 E
 04 LOJA 106 PARTE GR
 CEP 71909-720 - Brasília - DF
 Inscrição Municipal 0766290300140 - CPF/CNPJ
 19.200.116/0001-00

Data de Geração da NFS-e
12/03/2024 09:39:19
 Data de Competência/Emissão
12/03/2024
 Cod. de Autenticidade
2F3632029
 Responsável pela Retenção
Tomador



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 11	Série do RPS RPS - Recibo Provisório de Serviços	Data de Emissão do RPS 12/03/2024
Local dos Serviços Alvorada De Minas - MG		Município de Incidência Alvorada De Minas - MG	

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 18.303.164/0001-53	Inscrição Municipal	Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS	
Endereço Avenida José Madureira Horta	Número	Complemento	Bairro Centro
CEP 310-000	Cidade / UF Alvorada De Minas / MG	Telefone	E-mail

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

SHOW ARTÍSTICO THIAGO JHONATHAN CONTRATO Nº 17/2024 - Quantidade: 1,0000 (X) Valor unitário: 60.000,00 (=) Total: R\$ 60.000,00

Dedutibilidade dos Tributos

Atividade do Município 1207 - 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes...		Alíquota 3,8000	Item da LC116/2003 12.07	Cód. NBS	CNAE 9001999
VI. Total dos Serviços R\$ 60.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 60.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim R\$ 2.280,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 57.720,00
Construção Civil	Cód. Obra:	Art.:			

Informações Complementares

DOC: 50437-Fantasia: 232-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL - Optante pelo Simples Nacional. - Reter: ISS 3,8000 % = R\$ 2280,00, Vr. Líquido: R\$ 57.720,00. - REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARCELA 1/2 DA CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR THIAGO JHONATHAN, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE - 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H:40MIN, NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024. DADOS BANCÁRIOS BANCO: ITAÚ AG: 6892 C/C: 23.222-1. 11,69% - Cálculo do Impostos 3,80% - Alíquota do ISS para fins da retenção e 11,69% - Para informação da Lei 12.741/2012 - Lei da Transparência.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://df.issnetonline.com.br/online/NotaDigital/VerificaAutenticidade.aspx>
 Desenvolvido por Sempre Tecnologia © www.sempretecnologia.com.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Fone: - www.economia.df.gov.br



Série do documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal:
150



Dados do Prestador de Serviço



GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA
19.200.116/0001-00
0766290300140
SIA SUL QUADRA 04C LOTE 51 SALA 212
EDIFÍCIO SIA CENTER II - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: (61) 3339.6161

GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA
GARRA ENTRETENIMENTOS
13 NORTE LOTES 01 E 03 E RUA 14 NORTE LOTES 02 E
04 LOJA 106 PARTE GR
CEP 71909-720 - Brasília - DF
Inscrição Municipal 0766290300140 - CPF/CNPJ
19.200.116/0001-00

Data de Geração da NFS-e
18/03/2024 08:32:29
Data de Competência/Emissão
18/03/2024
Cod. de Autenticidade
9CFE1E32F
Responsável pela Retenção
Tomador



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 12	Série do RPS RPS - Recibo Provisório de Serviços	Data de Emissão do RPS 18/03/2024
Local dos Serviços Alvorada De Minas - MG		Município de Incidência Alvorada De Minas - MG	

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 18.303.164/0001-53	Inscrição Municipal	Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS	
Endereço Avenida José Madureira Horta	Número	Complemento	Bairro Centro
CEP 30000-000	Cidade / UF Alvorada De Minas / MG	Telefone	E-mail

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

SHOW ARTÍSTICO THIAGO JHONATHAN CONTRATO Nº 17/2024 - Quantidade: 1,0000 (X) Valor unitário: 60.000,00 (=) Total: R\$ 60.000,00

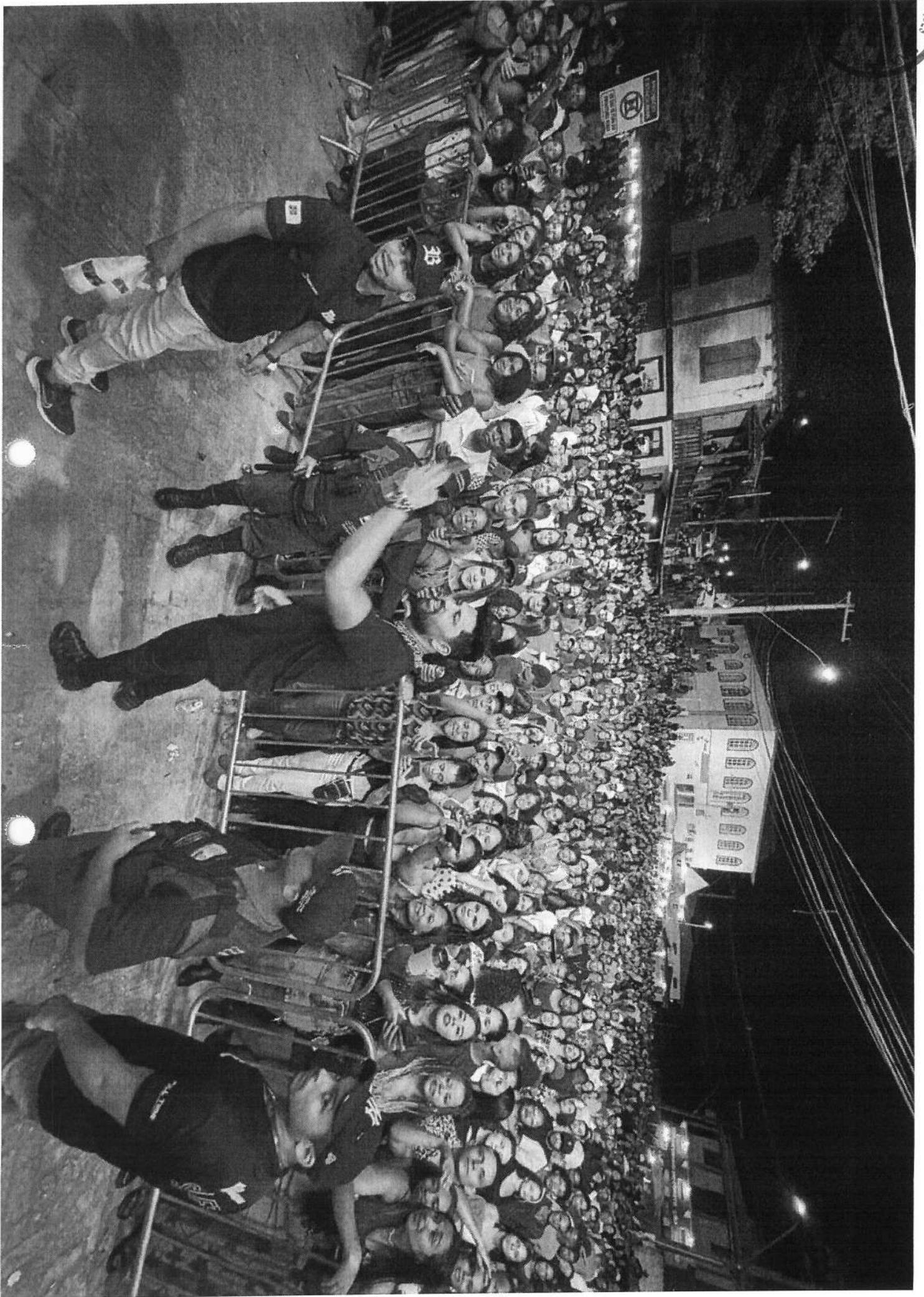
Dedutibilidade dos Tributos

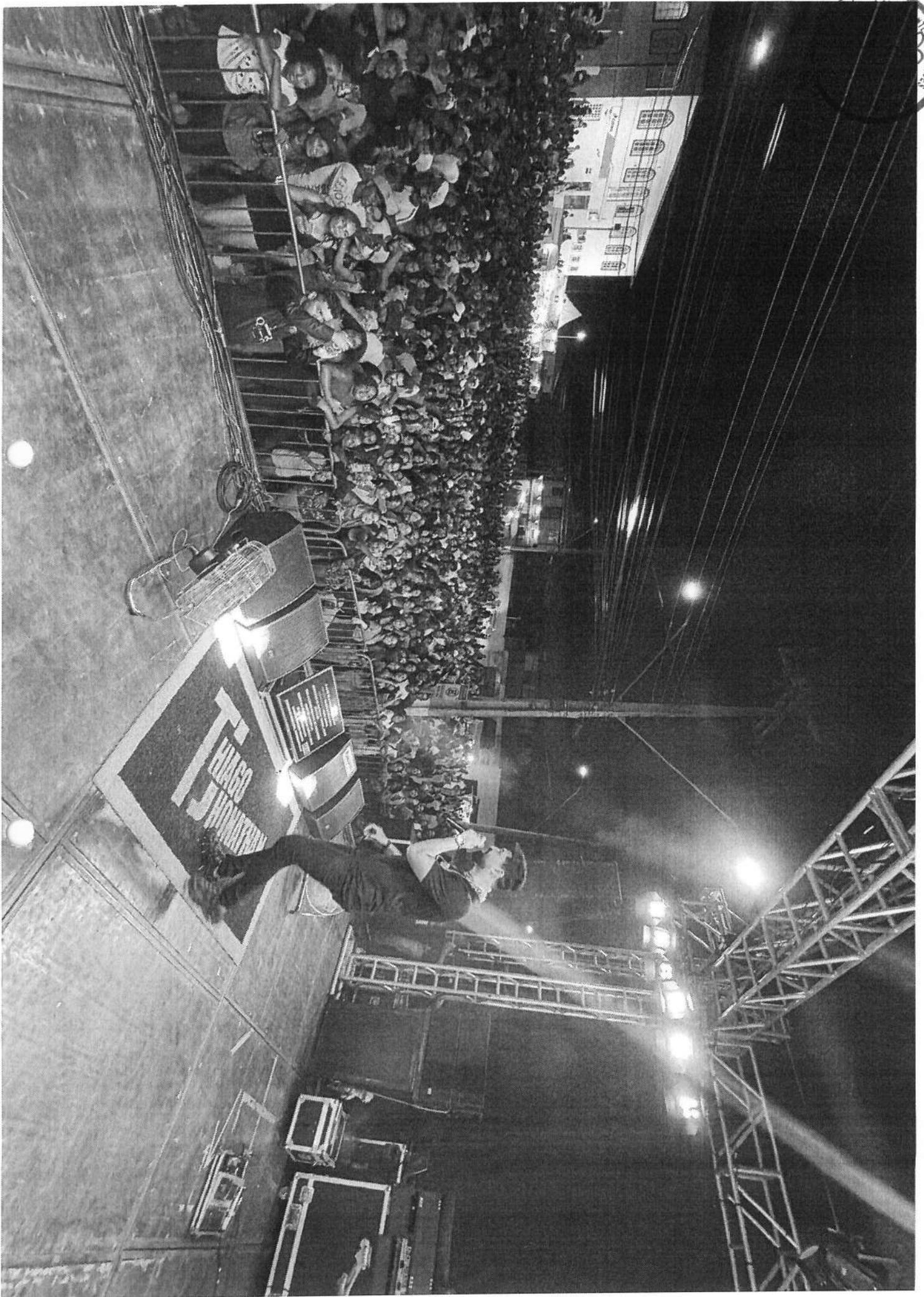
Atividade do Município 1207 - 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes...				Alíquota 3,8000	Item da LC116/2003 12.07	Cód. NBS	CNAE 9001999
VI. Total dos Serviços R\$ 60.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 60.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 2.280,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 57.720,00
Construcao Civil	Cód. Obra:	Art.:					

Informações Complementares

DOC: 50438-Fantasia: 232-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL - Optante pelo Simples Nacional. - Reter: ISS 3,8000 % = R\$ 2280,00, Vr. Líquido: R\$ 57.720,00. - REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARCELA 2/2 DA CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR THIAGO JHONATHAN, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE - 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H:40MIN, NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024. DADOS BANCÁRIOS BANCO: BRB AG: 106 C/C: 106.069.406-6. 11,69% - Cálculo do Impostos 3,80% - Alíquota do ISS para fins da retenção e 11,69% - Para informação da Lei 12.741/2012 - Lei da Transparência.

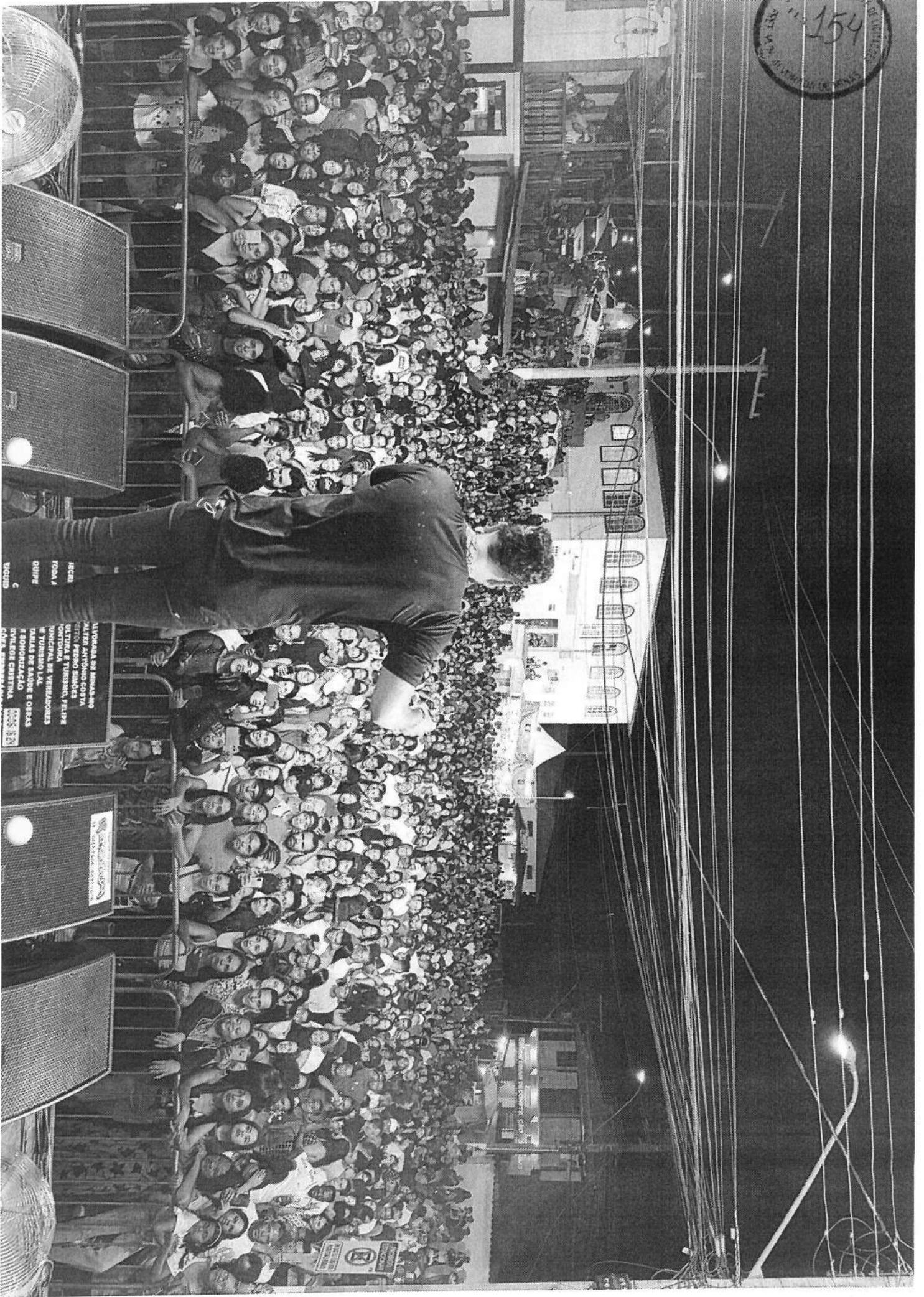
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://df.issnetonline.com.br/online/NotaDigital/VerificaAutenticidade.aspx>
Desenvolvido por Sempre Tecnologia © www.sempretecnologia.com.br





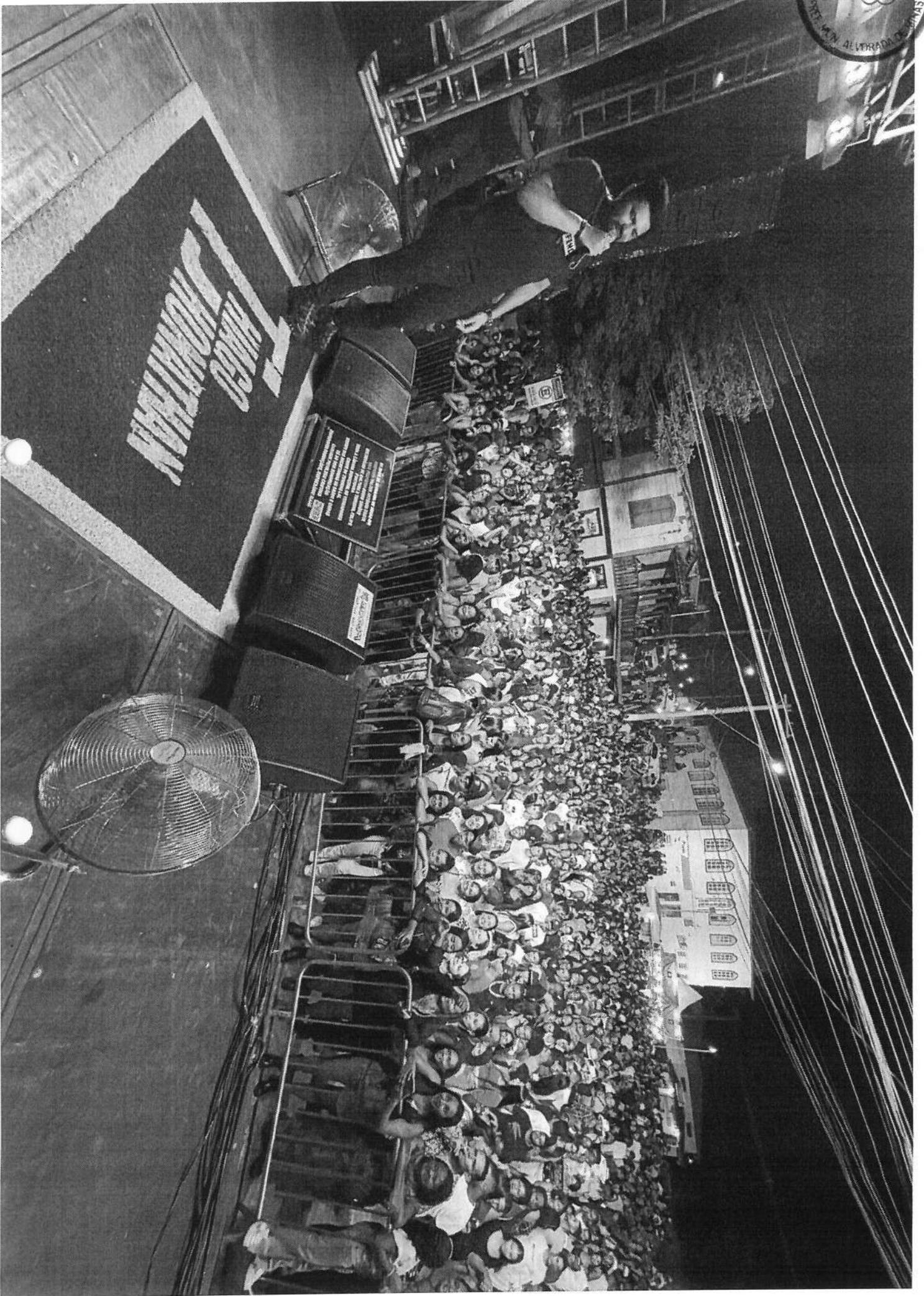
STUDIO CITY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICENCIAMENTO
Nº 154
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ALVARO DA SILVA RIBEIRO
MATEUS AUGUSTO COSTA
LUCIANA S. FERREIRA
ANTONIO CARLOS FERREIRA
UNIVERSAL DE VERA CRUZ
R. TORREMO LAL
DANIELA DE SAUDE E OREOLA
E SORRENIZACAO
RUIZELI CRISTINA
CINZA, FERREIRA

ACER
FOCA 4
DUIPE
VOCUO







PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Processo Administrativo de Licitação nº 006/2024 –Inexigibilidade nº 003/2024, obedeceu a toda tramitação exigida por Lei e contém todos os documentos comprobatórios do trâmite. Assim, o referido Processo Administrativo de Licitação fica encerrado e deve ser arquivado em local de fácil acesso dos órgãos de Controle Interno e Externo e demais interessados.


Vanderleia Alice Padilha
Secretaria Municipal de Administração